

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 209/2009

OBJETO Altera a tabela V anexa à Lei Municipal nº 3.727, de 12 de
dezembro de 2.007, que especifica e dá outras providências.
.....

Apresentado em sessão do dia 14/12/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº RETIRADO PELO AUTOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

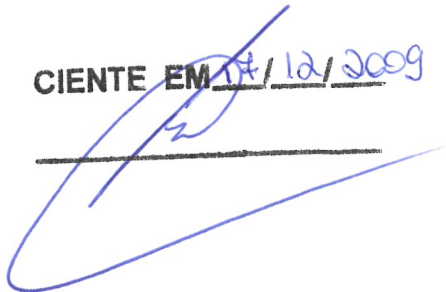
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2009
OEP/1136/09/is.

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Excelência a retirada do projeto de Lei nº 209/2009, em trâmites nessa Casa de Leis, para transformação do mesmo em Lei Complementar.

Atenciosamente


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal


CIENTE EM 17/12/2009

À Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de
Bebedouro - SP.

“Deus seja Louvado”

SISCAM



DIGITALIZADO

SNB18967/2009 16/12/09 16:24:3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 11 de dezembro de 2009.

OEP/ 1134 /2009/wcz

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

CIENTE EM _____

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial e em sessão extraordinária.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem como finalidade alterar a Tabela V anexa à Lei Municipal nº 3.727, de 12 de dezembro de 2007.

A alteração da Tabela V, referente à Planta Genérica de Valores do Município, visa adequar o valor venal dos imóveis de Bebedouro ao valor de mercado.

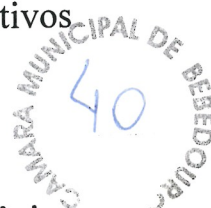
Além disso, a apuração dos valores venais para efeito de correção e respectiva tributação do IPTU, fundamenta-se no estudo de mercado imobiliário local valores constantes de informativos especializados e valores praticados pela construção civil.

Nesse sentido, o art. 149 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro determina que:

“Deus Seja Louvado”

DIGITALIZADO

OMB18951/2009 11/12/09 15:56:0





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Art. 149 – O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais”.

“§ 1º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será atualizada anualmente, antes do término do exercício”.

Desta forma, a Planta Genérica de Valores deve, então, ser revista anualmente. Quando isso não ocorre e corrige-se os valores de maneira uniforme, extensiva a toda a massa de imóveis, pela simples aplicação de índices monetários como inflação oficial, ocorrem distorções capazes de romper o equilíbrio e equidades fiscais, pois é sabido que a valorização ou desvalorização imobiliária, não guardam relação exclusiva, tampouco se dão de forma idêntica por toda extensão dos limites do perímetro urbano.

As alterações propostas consistem na necessidade de revisão bastante moderada (tabelas anexas) para áreas construídas, resguardando acúmulos futuros de valorização imobiliária, com conseqüente reajuste severo e transtornos para os contribuintes, como os já ocorridos em outras ocasiões.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 209 /2009.

RETIRADO PELO AUTOR

Em 16 / 12 / 09

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

ALTERA A TABELA V ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 3.727, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

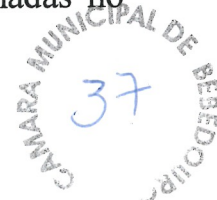
Art. 1º A Tabela V anexa à Lei Municipal nº 3.727, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA V				
VALOR DO METRO QUADRADO CONSTRUÍDO, CONFORME PADRÃO CONSTRUTIVO (V.p.)				
FAIXA DE PONTUAÇÃO			PADRÃO	R\$ / M²
86	a	95	Luxo	R\$ 1.190,00
73	a	85	Médio Alto	R\$ 926,00
59	a	72	Médio	R\$ 662,00
46	a	58	Normal	R\$ 503,00
36	a	45	Econômico	R\$ 423,00
31	a	35	Popular A	R\$ 344,00
26	a	30	Popular B	R\$ 304,00
21	a	25	Popular C	R\$ 238,00
0	a	20	Rústico	R\$ 88,00

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.727, de 12 de dezembro de 2007, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de dezembro de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



Bebedouro, 10 de dezembro de 2009

Exmo Sr.

Diretor do Depto. de Tributos da Prefeitura Municipal de Bebedouro.
Waldomiro Carlos Zola.

Para efeito de apreciação de V. Sa., e encaminhamento as instâncias competentes, apresentamos nesta oportunidade, os valores propostos para vigência do exercício de 2.010, considerando tão somente nesta oportunidade, alterações na composição de custos de edificações por metro quadrado e padrão construtivo.

Considerando os valores praticados no mercado da construção civil, faz-se oportuno a revisão destes para PLANTA DE VALORES GENÉRICOS do município, ainda que referida correção encontre-se distanciada dos valores mercantis de mercado, hoje praticados, e para a devida constatação anexamos tabelas elaboradas por entidades representativas, e informação auxiliar.

A composição do valor venal para efeito de tributação do IPTU, se faz através de pesquisa e informações dos valores vigentes no mercado imobiliário, transpondo-se referidos valores para a planta de valores genéricos.

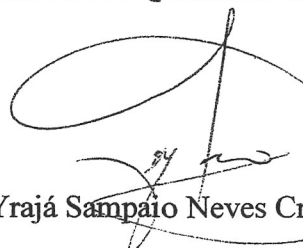
No cuidado, com a realização ou transformação de bens imóveis em condições de liquidez, ou seja transformar os bens em dinheiro, por necessidade ou interesses outros, temos usado de fatores moderadores na composição dos valores venais, protegendo dessa forma o patrimônio para o caso da necessidade de venda com urgência.

Isso posto, há que considerar, que a atualização dos valores venais através da correção, anual é uma necessidade administrativa, para que através da arrecadação tributária, haja suporte para as despesas diárias do município com conservação da infra-estrutura viária, limpeza pública, educação, saúde e outros segmentos, considerando ainda que a desatualização dos valores de arrecadação, implicam em renúncia de receita.

Finalmente considera-se que deixar de corrigir ou atualizar valores de contribuição nas épocas oportunas, simplesmente acarretará ao contribuinte no futuro, pagamentos acumulados e sacrifícios desnecessários com desembolsos muito maiores.

Para ilustração com referencia aos valores de edificação corrigidos, informamos que as construções do conjunto habitacional de Botafogo, estão orçadas à R\$ 650,00 reais por metro quadrado o que corresponde na nova tabela ao imóvel de padrão popular A, com valor estabelecido de R\$ 344,00- (**TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS**).

Yrajá Sampaio Neves Crespo.


CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
35

Bebedouro, 10 de Dezembro de 2009.

Exmo Sr.

Diretor do Depto. de Tributos da Prefeitura Municipal de Bebedouro
Waldomiro Carlos Zola.

Assunto:- CORREÇÃO DOS VALORES POR METRO QUADRADO PARA
EDIFICAÇÕES CONFORME PADRÃO CONSTRUTIVO, INSERIDOS NA
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DO MUNICÍPIO.

PADRÃO	R\$/m ²
Luxo	R\$.....1.190,00
Médio Alto	R\$..... 926,00
Médio	R\$.....662,00
Normal	R\$.....503,00
Econômico	R\$.....423,00
Popular A	R\$.....344,00
Popular B	R\$.....304,00
Popular C	R\$.....238,00
Rústico	R\$..... 88,00

Bebedouro, 10 de Dezembro de 2.009



Yrajá Sampaio Neves Crespo
Creci-8080.



SINAPI - Pesquisa

CAIXA

CUSTO UNITÁRIO / EVOLUÇÃO MENSAL

Data de Preço: 09/2009

Emitido: 4/12/2009 às 22:00:15

Unidade Geográfica: **SAO PAULO**Período de Pesquisa Selecionado: **Setembro/2009 a Setembro/2009**

Preços Medianos em R\$

BANCO NACIONAL DE REFERENCIA TÉCNICA

BDI: 0,00%

Série: CSI1

Sit. Série: Fechada

Classe PRJ: Edificacao

EA.1-2Q.38B

RESIDENCIAL POPULAR, 1 PAVIMENTO, EMBRIÃO TIPO "A", COM FUNDAÇÃO RADIER, COM ACRÉSCIMO DE 2 QUARTOS, UNIFAMILIAR, TÉRREA, COMPOSTA DE: SALA, 2 QUARTOS, BANHEIRO E COZINHA. PADRÃO BAIXO. ÁREA ÚTIL: 32,58M2.

Área construída: 38,32 m²

Padrão de Acabamento

BAIXO

Meses	Em R\$/m²	Varição Percentual No Mês
01/09/2009	655,45	0,50

Relatório 1 de 1

*Conforme periodicidade definida pelo usuário.

PRIMEIRO

ANTERIOR

PRÓXIMO

ÚLTIMO

VOLTAR

IMPRIMIR

FECHAR



SINAPI - Pesquisa

CAIXA

CUSTO UNITÁRIO / EVOLUÇÃO MENSAL

Data de Preço: 09/2009

Emitido: 4/12/2009 às 21:57:59

Unidade Geográfica: **SAO PAULO**Período de Pesquisa Selecionado: **Setembro/2009 a Setembro/2009**

Preços Medianos em R\$

BANCO NACIONAL DE REFERENCIA TÉCNICA

BDI: 0,00%

Série: CSI1

Sit. Série: Fechada

Classe PRJ: Edificacao

EA.1-1Q.30B

RESIDENCIAL POPULAR, 1 PAVIMENTO, EMBRIÃO TIPO "A", COM FUNDAÇÃO RADIER, COM ACRÉSCIMO DE 1 QUARTO, UNIFAMILIAR, TÉRREA, COMPOSTA DE: SALA, QUARTO, BANHEIRO E COZINHA. PADRÃO BAIXO. ÁREA ÚTIL: 25,19M2.

Área construída: 30,07 m²

Padrão de Acabamento

BAIXO

Variação Percentual

Meses

Em R\$/m²

No Mês

01/09/2009

728,42

0,50

Relatório 1 de 1

*Conforme periodicidade definida pelo usuário.

PRIMEIRO

ANTERIOR

PRÓXIMO

ÚLTIMO

VOLTAR

IMPRIMIR

FECHAR



PINIweb

EMPRESA

REVISTAS

LIVROS e TCPO

SOFTWARES

GUIA DA CONSTRUÇÃO

LOJA

EVENTOS

ATENDIMENTO

ANUNCIE


[Home](#) | [Help](#) | [Receba por e-mail](#) | [Cadastre-se](#)

- Guia de Fornecedores
- Preços Pesquisados
- Como Especificar
- Índices e Custos
- Atualização Monetária
- e-mails

Cadastre seus produtos

Login:

Senha:

Nossos Sites

- Selecione -

«« voltar

Alteração - /

Custos Unitários Básicos de Edificações			
Mês de Referência: Outubro/2009			
Residência Unifamiliar			
Pavimentos	Baixo	Normal	Alto
1	843,88	1023,18	1256,81
Residência Multifamiliar			
8	767,68	854,45	1025,10
16	-	831,08	1089,29
Prédio Popular			
4	804,62	975,38	-
Comercial - Andares Livres			
8	-	988,42	1061,15
Comercial - Salas e lojas			
8	-	850,23	930,40
16	-	1135,67	1240,62
Galpão Industrial			
1	-	483,64	-
Projeto de Interesse social			
4	590,77	-	-
Residência popular			
1	905,34	-	-

Fonte: Sinduscon/SP

Observação: A tabela de custos por metro quadrado de construção elaborada mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de cada Estado, que cumpre o que dispõe na Lei nº. 4.591/64 e está de acordo com o determinado pela Norma NBR - 12.721:2006 da ABNT.

Os cálculos do custo por m² não incluem alguns itens extras. São eles: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaxamento de lençol freático; elevador (es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscina, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviço (que devem ser discriminados em anexo); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador.

Fonte: Sinduscon

«« voltar

PINI

Construção Mercado | Técnica | aU - Arquitetura & Urbanismo | Equipe de Obra

Livros e TCPO | Softwares | Loja | Eventos | Atendimento | Anuncie | Expediente

© PiniWeb 2000-2009 Todos os direitos reservados



09/12/2009

SINAPI - Pesquisa

CAIXA**CUSTO UNITÁRIO / EVOLUÇÃO MENSAL**

Data de Preço: 09/2009

Emitido: 4/12/2009 às 21:59:09

Unidade Geográfica: **SAO PAULO**Período de Pesquisa Selecionado: **Setembro/2009 a Setembro/2009****Preços Medianos em R\$**

BANCO NACIONAL DE REFERENCIA TÉCNICA

BDI: 0,00%

Série: CSI1

Sit. Série: Fechada

Classe PRJ: Edificacao

EA.1-1Q.30M

RESIDENCIAL POPULAR, 1 PAVIMENTO, EMBRIÃO TIPO "A", COM FUNDAÇÃO RADIER, COM ACRÉSCIMO DE 1 QUARTO, UNIFAMILIAR, TÉRREA, COMPOSTA DE: SALA, QUARTO, BANHEIRO E COZINHA. PADRÃO MÍNIMO. ÁREA ÚTIL: 25,19M2.

Área construída: 30,07 m²

Padrão de Acabamento**MINIMO**

Meses	Em R\$/m²	Varição Percentual No Mês
01/09/2009	689,29	0,51

Relatório 1 de 1

*Conforme periodicidade definida pelo usuário.

PRIMEIRO**ANTERIOR****PRÓXIMO****ÚLTIMO****VOLTAR****IMPRIMIR****FECHAR**

Banco de Dados Agregados



Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA

Escolha uma seção

IBGE Home | Escreva-nos | Procurar Tabela | Lista Conjuntural | Novidades | Ajuda |

Digite o nro. da tabela:

 OK

Os quadros apresentados a seguir foram extraídos das tabelas que compõem o acervo do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e representam uma pequena amostra dos dados disponíveis (mês março 1986 a outubro 2009).

O link no cabeçalho, ou na variável, de cada quadro permite acessar a tabela de origem, onde você poderá escolher outros dados e montar a sua própria tabela. O resultado obtido poderá ser gravado em arquivo, para uso em planilha.

Veja, também, os comentários e as notas metodológicas sobre o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

Custos

Preços

Salários

Custos

Custo médio do metro quadrado - Brasil

Variáveis	mai 2009	jun 2009	jul 2009	ago 2009	set 2009	out 2009
Custo médio - moeda corrente (Reais)	699,15	701,62	704,97	706,36	707,78	710,15
Custo médio - número índice - Base: dezembro de 1998 = 100	247,18	248,05	249,24	249,73	250,23	251,07
Custo médio - variação percentual no mês	1,30	0,35	0,48	0,20	0,20	0,33
Custo médio - variação percentual no ano	3,31	3,67	4,17	4,37	4,58	4,93
Custo médio - variação percentual em doze meses	10,99	10,03	9,43	8,26	7,09	6,44

Custo de projeto por metro quadrado - Reais

outubro 2009

Tipo de Projeto Padrão de acabamento = Normal	Unidade da Federação				
	São Paulo	Rio de Janeiro	Minas Gerais	Rio Grande do Sul	Paraná
Casa popular, 1 pavimento, varanda, sala, 2 quartos, circulação, banheiro e cozinha	848,71	853,70	733,78	735,62	766,06
Casa popular, 1 pavimento, sala, 2 quartos, circulação, banheiro e cozinha	946,48	952,37	819,50	821,36	856,47
Casa residencial, 1 pavimento, varanda, sala, 2 quartos, circulação, banheiro, cozinha, área de serviço, quarto e WC de empregada	942,94	949,26	815,05	814,17	853,25
Casa residencial, 1 pavimento, varanda, sala, 3 quartos, circulação, banheiro, lavabo, cozinha, área de serviço, quarto e WC de empregada	804,69	812,52	698,70	696,29	728,85
Casa residencial, 1 pavimento, varanda, sala, 4 quartos, circulação, 2 banheiros, cozinha, área de serviço, quarto e WC de empregada	767,29	773,11	664,46	664,90	694,95
Casa popular, 1 pavimento, sala, 1 quarto, circulação, banheiro e cozinha	1.020,03	1.027,04	885,49	886,80	922,16
Casa popular, 2 pavimentos, sala, 3 quartos, circulação, banheiro e cozinha	862,15	873,46	748,30	746,99	797,25
Casa residencial, geminada, 2 pavimentos, sala, 2 quartos, circulação, banheiro, cozinha, área de serviço, quarto e WC de empregada	737,49	753,39	649,96	648,17	686,78
Prédio residencial, térreo, 5 pavimentos tipo, sala, 2 quartos, banheiro, cozinha e área de serviço	625,45	640,11	565,71	585,19	595,02
Prédio residencial, térreo, 4 pavimentos tipo, sala, 2 quartos, circulação, banheiro, cozinha, área de serviço, quarto e WC de empregada	827,41	843,50	743,70	742,47	781,05
Prédio residencial, térreo, 4 pavimentos tipo, sala, 3 quartos, circulação, banheiro, lavabo, cozinha, área de serviço, quarto e WC de empregada	742,53	757,22	667,38	667,01	702,02
Prédio residencial, pilotis, 4 pavimentos tipo, sala, 2 quartos, circulação, banheiro, cozinha, área de serviço, quarto e WC de empregada	730,42	745,14	657,35	661,44	691,77
Prédio residencial, pilotis, 4 pavimentos tipo, sala, 3 quartos, circulação, banheiro, lavabo, cozinha, área de serviço, quarto e WC de empregada	681,42	694,77	611,84	614,15	645,10
Prédio residencial, pilotis, 6 pavimentos tipo, sala, 3 quartos, circulação, 2 banheiros, copa-cozinha, área de	594,93	602,49	537,74	532,35	557,11

04/12/2009

serviço, quarto e WC de empregada					
Prédio residencial, pilotis, 8 pavimentos tipo, sala, 2 quartos, circulação, banheiro, cozinha, área de serviço, quarto e WC de empregada	775,84	792,38	700,23	695,67	731,96
Prédio residencial, pilotis, 8 pavimentos tipo, sala, 3 quartos, circulação, banheiro, lavabo, cozinha, área de serviço, quarto e WC de empregada	688,24	702,23	621,03	616,02	649,55
Prédio residencial, pilotis, 8 pavimentos tipo, 2 salas, 3 quartos, circulação, 2 banheiros, lavabo, copa-cozinha, área de serviço, quarto e WC de empregada	691,30	701,38	632,17	620,30	651,92
Prédio residencial, pilotis, 12 pavimentos tipo, sala, 2 quartos, circulação, banheiro, cozinha, área de serviço, quarto e WC de empregada	805,43	823,31	728,80	719,34	758,95
Prédio residencial, pilotis, 12 pavimentos tipo, sala, 3 quartos, circulação, banheiro, lavabo, cozinha, área de serviço, quarto e WC de empregada	694,86	709,34	628,81	619,54	654,77
Prédio residencial, pilotis, 12 pavimentos tipo, sala, 4 quartos, circulação, 2 banheiros, lavabo, copa-cozinha, área de serviço, quarto e WC de empregada	662,51	671,36	603,23	587,72	619,64
Prédio residencial, pilotis, 18 pavimentos tipo, sala, 4 quartos, circulação, 2 banheiros, lavabo, copa-cozinha, área de serviço, quarto e WC de empregada	656,79	666,46	599,02	578,97	615,10
Prédio comercial, 12 pavimentos, lojas e salas autônomas	675,51	680,10	606,69	602,47	638,88
Prédio comercial, 18 pavimentos, lojas e salas autônomas	683,57	686,96	611,82	606,32	647,46
Prédio comercial, 12 pavimentos, lojas e andar corrido	718,46	687,62	647,10	660,11	685,49
Prédio comercial, 18 pavimentos, lojas e andar corrido	739,52	713,31	669,75	678,67	708,77

Melhor visualizado em resolução 800 x 600 ou superior



04/12/2009

SINAPI - Pesquisa

CAIXA**CUSTO UNITÁRIO / EVOLUÇÃO MENSAL**

Data de Preço: 09/2009

Emitido: 4/12/2009 às 21:31:28

Unidade Geográfica: **SAO PAULO**Período de Pesquisa Selecionado: **Setembro/2009 a Setembro/2009****Preços Medianos em R\$**

BANCO NACIONAL DE REFERENCIA TÉCNICA

BDI: 0,00%

Série: CSI1

Sit. Série: Fechada

Classe PRJ: Edificacao

CP.1-2Q...40

CASA COM 1 PAVIMENTO, FUNDAÇÃO BALDRAME, COMPOSTA DE: SALA, 2 QUARTOS, CIRCULAÇÃO, BANHEIRO E COZINHA. ÁREA ÚTIL: 34,32M2.

Área construída: 40,65 m²**Padrão de Acabamento**

Meses	Em R\$/m ²	NORMAL		BAIXO		MINIMO	
		Varição Percentual No Mês	Em R\$/m ²	Varição Percentual No Mês	Em R\$/m ²	Varição Percentual No Mês	Em R\$/m ²
01/09/2009	946,07	0,28	682,17	0,47	576,12	0,55	

Relatório 1 de 1

*Conforme periodicidade definida pelo usuário.

PRIMEIRO**ANTERIOR****PRÓXIMO****ÚLTIMO****VOLTAR****IMPRIMIR****FECHAR**

SINAPI - Pesquisa

CAIXA**CUSTO UNITÁRIO / EVOLUÇÃO MENSAL**

Data de Preço: 09/2009

Emitido: 4/12/2009 às 21:37:19

Unidade Geográfica: **SAO PAULO**Período de Pesquisa Selecionado: **Setembro/2009 a Setembro/2009****Preços Medianos em R\$**

BANCO NACIONAL DE REFERENCIA TÉCNICA

BDI: 0,00%

Série: CSI1

Sit. Série: Fechada

Classe PRJ: Edificacao

CP.1-2Q...46

CASA COM 1 PAVIMENTO, FUNDAÇÃO BALDRAME, COMPOSTA DE: VARANDA, SALA, 2 QUARTOS, CIRCULAÇÃO, BANHEIRO, COZINHA. ÁREA ÚTIL: 41,91M2.

Área construída: 46,15 m²

Meses	Padrão de Acabamento					
	Em R\$/m ²	NORMAL Variação Percentual No Mês	Em R\$/m ²	BAIXO Variação Percentual No Mês	Em R\$/m ²	MINIMO Variação Percentual No Mês
01/09/2009	848,20	0,27	609,52	0,46	514,13	0,53

Relatório 1 de 1

*Conforme periodicidade definida pelo usuário.

PRIMEIRO**ANTERIOR****PRÓXIMO****ÚLTIMO****VOLTAR****IMPRIMIR****FECHAR**

SINAPI - Pesquisa

CAIXA**CUSTO UNITÁRIO / EVOLUÇÃO MENSAL**

Data de Preço: 09/2009

Emitido: 4/12/2009 às 21:42:22

Unidade Geográfica: **SAO PAULO**Período de Pesquisa Selecionado: **Setembro/2009 a Setembro/2009****Preços Medianos em R\$**

BANCO NACIONAL DE REFERENCIA TÉCNICA

BDI: 0,00%

Série: CSI1

Sit. Série: Fechada

Classe PRJ: Edificacao

CR.1-2Q...62

CASA COM 1 PAVIMENTO, FUNDAÇÃO BALDRAME, COMPOSTA DE: VARANDA, SALA, 2 QUARTOS, CIRCULAÇÃO, BANHEIRO, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, QUARTO E WC DE EMPREGADA. ÁREA ÚTIL: 52,00M2.

Área construída: 61,86 m²**Padrão de Acabamento**

Meses	Em R\$/m ²	NORMAL		BAIXO		MINIMO	
		Varição Percentual No Mês	Em R\$/m ²	Varição Percentual No Mês	Em R\$/m ²	Varição Percentual No Mês	Em R\$/m ²
01/09/2009	942,23	0,35	695,91	0,56	597,86	0,65	

Relatório 1 de 1

*Conforme periodicidade definida pelo usuário.

PRIMEIRO**ANTERIOR****PRÓXIMO****ÚLTIMO****VOLTAR****IMPRIMIR****FECHAR**

SINAPI - Pesquisa

CAIXA**CUSTO UNITÁRIO / EVOLUÇÃO MENSAL**

Data de Preço: 09/2009

Emitido: 4/12/2009 às 21:44:02

Unidade Geográfica: **SAO PAULO**Período de Pesquisa Selecionado: **Setembro/2009 a Setembro/2009****Preços Medianos em R\$**

BANCO NACIONAL DE REFERENCIA TÉCNICA

BDI: 0,00%

Série: CSI1

Sit. Série: Fechada

Classe PRJ: Edificacao

CR.1-3Q..104

CASA COM 1 PAVIMENTO, FUNDAÇÃO BALDRAME, COMPOSTA DE: VARANDA, SALA, 3 QUARTOS, CIRCULAÇÃO, BANHEIRO, LAVABO, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, QUARTO E WC DE EMPREGADA. ÁREA ÚTIL: 89,03M2.

Área construída: 103,90 m²

Meses	Em R\$/m ²	Padrão de Acabamento				Em R\$/m ²
		ALTO	NORMAL		BAIXO	
		Varição Percentual No Mês	Em R\$/m ²	Varição Percentual No Mês	Em R\$/m ²	Varição Percentual No Mês
01/09/2009	930,03	0,25	804,50	0,24	577,28	0,44

Relatório 1 de 1

*Conforme periodicidade definida pelo usuário.

PRIMEIRO**ANTERIOR****PRÓXIMO****ÚLTIMO****VOLTAR****IMPRIMIR****FECHAR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
REPUBLICADA POR TER SIDO PUBLICADA INCOMPLETA

LEI Nº 3727 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Revisa, atualiza, acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.114, de 26/10/2001, que instituiu a Planta Genérica de Valores do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

Helio do Almada Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisada, atualizada e alterada a Planta Genérica de Valores do Município, instituída pela Lei 3.114 de 26 de outubro de 2001, cuja apuração dos valores venais dos imóveis localizados dentro do perímetro urbano e das chácaras de recreio localizadas na zona rural do município de Bebedouro far-se-á de acordo com as formulações e tabelas fixadas nesta lei, conforme determina o artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se chacara de recreio o imóvel situado na zona rural, com área inferior a 1 (um) hectare, que não se destine à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial.

§ 2º Os demais imóveis rurais localizados no município de Bebedouro terão os valores venais também apurados por esta lei.

Art. 2º O Valor Venal Total de cada imóvel do município de Bebedouro, citado no caput do artigo anterior, será o somatório do Valor Venal Territorial e do Valor Venal Predial, se for o caso, calculados individualmente.

Art. 3º O Valor Venal Territorial será calculado indistintamente para todos os imóveis localizados dentro do perímetro urbano do município e para as chácaras de recreio localizadas na zona rural.

Art. 4º O Valor Venal Predial será calculado indistintamente para todos os imóveis com edificação localizados dentro do perímetro urbano do município e para as chácaras de recreio localizadas na zona rural.

Art. 5º Para efeito da aplicação do disposto nesta lei, adotar-se-á o Método Comparativo Direto, onde os valores aplicados serão eleitos como valores semelhantes para imóveis compatíveis, definindo-se, desta forma, os valores imobiliários de terrenos e de edificações que comporão o Valor Venal Total dos imóveis.

Parágrafo único. Os valores utilizados por esta lei serão obtidos pela média saneada dos valores consultados e colhidos no mercado imobiliário local, considerando-se como tal as empresas imobiliárias, técnicos em transações imobiliárias, Informativos da imprensa local e empresas construtoras, além de informações técnicas relativas às construções.

Art. 6º O Valor Venal Total poderá ser contestado pelos contribuintes em até 30 (trinta) dias após a distribuição dos carnês de IPTU de cada exercício, onde constará o valor venal do imóvel que serviu como base de cálculo para o lançamento do imposto, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Bebedouro indicando as razões da discordância e juntando as provas pertinentes.

§ 1º Após a apreciação do requerimento, se procedente, será efetuada diligência *in loco*, com a concordância do reclamante, para comprovação das variáveis adotadas no caso específico, podendo resultar em valor menor ou maior, conforme o caso, com imediata correção do lançamento, não havendo possibilidade de nova contestação.

§ 2º A avaliação pericial, quando apresentada pelo contribuinte, e protocolada juntamente com o requerimento, poderá ser utilizada como meio de contestação e correção do valor venal do imóvel.

Art. 7º Para a determinação do valor venal dos terrenos, fica estabelecido o critério de valor de faces de quadras, adotando-se como referência para a face 1 aquela que se encontra voltada para o leste ou que possui a maior segmento localizado no quadrante 1 dos eixos formados pelos pontos cardeais (Norte-Sul e Leste-Oeste), considerando-se o seu cruzamento no centro da quadra analisada e para as demais faces a sequência numérica 2, 3 e 4, percorrendo-se a quadra no sentido horário.

§ 1º Os valores das faces que compõem cada quadra são os que constam na tabela XIII, anexa a esta lei.

§ 2º O valor correspondente a cada face de quadra encontra-se subordinado ao cadastro técnico imobiliário do município.

§ 3º No caso de quadras e respectivos valores de face que eventualmente não constem na tabela XIII anexa, ou que venham a ser criadas após a publicação da presente lei, será adotado o critério de Interpolação dos valores das faces de quadras adjacentes, para a valoração destas.

Art. 8º Define-se como Terreno Padrão aquele que apresenta as seguintes características:

- 1) infra-estrutura básica disponível no município:
 - a) rede de água e esgoto;
 - b) energia elétrica;
 - c) gulas e sarjetas;
 - d) pavimentação asfáltica ou calçamento;
- 2) testada mínima de 10,00 m, confrontando com a via pública;
- 3) profundidade mínima de 20,00 m;
- 4) área máxima de 330,00 m².



Parágrafo único. Os fatores de correção incidentes sobre os imóveis divergentes do padrão serão aplicados conforme formulação prevista no artigo seguinte e de acordo com as tabelas anexas a esta lei.

Art. 9º O Valor Venal Territorial será calculado através do produto resultante da multiplicação simples da Área Total do Terreno (A_t) pelo Valor do Metro Quadrado para terreno padrão (V_t), dentro da face de quadra a que está subordinado conforme planta cadastral, e pelo Fator de Correção Territorial (FC_t), conforme disposto abaixo:

$$VT = A_t \cdot V_t \cdot FC_t$$

onde o Fator de Correção Territorial (FC_t) será dado pelo produto resultante da multiplicação simples dos seguintes fatores: Fator de Correção de Infra-estrutura (Fi), Fator de Testada (Ft), Fator de Correção de Profundidade (Fp) e Fator de Correção de Área (Fa), assim formulado:

$$FC_t = Fi \cdot Ft \cdot Fp \cdot Fa$$

onde

VT	=	Valor Venal Territorial
A_t	=	Área do Terreno
V_t	=	Valor da Face de Quadra
FC_t	=	Fator de Correção Territorial
Fi	=	Fator de Correção de Infra-estrutura (Tabela I)
Ft	=	Fator de Correção de Testada (Tabela II)
Fp	=	Fator de Correção de Profundidade (Tabela III)
Fa	=	Fator de Correção de Área (Tabela IV)

Art. 10. No cálculo do valor de terrenos encravados ou terrenos de fundo, com corredor de acesso de até 2,50 m de largura, será adotado o fator de depreciação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor do Terreno Padrão e para terrenos com corredor acima de 2,50 m de largura o fator de depreciação será de 30% (trinta por cento).

Art. 11. Para os efeitos da presente lei, consideram-se de esquina os terrenos em que os prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos ou das respectivas tangentes, quando curvas, determinem ângulos internos inferiores a 135º (cento e trinta e cinco graus).

Art. 12. Para a determinação da testada principal dos terrenos de esquina considera-se a testada que possibilite o melhor aproveitamento da área, exceção feita àquelas ocupadas por construções, para os quais a testada do terreno será encontrada em função da testada que constitui a frente efetiva principal do prédio.

Art. 13. Nos casos singulares de lotes, particularmente valorizados ou desvalorizados, onde a aplicação do processo estatuído por esta lei possa conduzir, a juízo da Administração, à tributação manifestamente injusta ou inadequada, será adotado o processo de avaliação específica, de acordo com o mercado imobiliário local, através do órgão técnico competente.

Art. 14. Para imóveis rurais, o valor venal da terra nua fica estabelecido como R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por hectare.

Art. 15. O Valor Venal Predial será dado pelo produto resultante da multiplicação simples da Área Construída (A_c) pelo Valor Médio do Metro Quadrado Edificado (V_e) e pelo Fator de Correção Predial (FC_e), assim formulado:

$$VP = A_c \cdot V_e \cdot FC_e$$

onde o Fator de Correção Predial (FC_e) será dado pelo produto resultante da multiplicação simples dos seguintes fatores: Conservação da Edificação (C), Tipo de Edificação (Te), Posição da Edificação (Pe) e Utilização (U), assim formulado:

$$FC_e = C \cdot Te \cdot Pe \cdot U \cdot L$$

	=	Sendo
A_c	=	Área Construída;
V_e	=	Valor médio do metro quadrado edificado. (Tabela V)
FC_e	=	Fator de Correção Predial
C	=	Fator Conservação da Edificação. (Tabela VI)
Te	=	Fator Tipo de Edificação (Tabela VII)
Pe	=	Fator Posição da Edificação. (Tabela VIII)
U	=	Fator Utilização (Tabela IX)
L	=	Fator de Localização Regional (Tabela X).

Art. 16. A Área Construída (A_c) da unidade autônoma é a soma da área principal e das dependências edificadas.

§1º As áreas construídas serão determinadas pelas áreas edificadas constantes nos habite-se emitidos pela Prefeitura e/ou pelas medições dos contornos externos das paredes ou pilares de superfícies cobertas, com fundação e piso, considerando-se a maior área encontrada.

§2º Para efeito de determinação dos valores venais dos imóveis, poderão ser consideradas as áreas obtidas pela projeção ortogonal da cobertura das edificações, deduzida a área de projeção dos beirais, e nos casos de imóveis com mais de um pavimento, deverão ser consideradas as áreas encontradas tantas vezes quantos forem os pavimentos.

Art. 17. O Valor Médio do Metro Quadrado (V_e) edificado será determinado pelo padrão da construção, de

CAMARA MUNICIPAL DE BEREDOUR
22

acordo com a tabela V anexa a esta lei.

Art. 18. O Padrão de Construção para os efeitos da presente lei será definido pelo enquadramento na faixa de pontuação da tabela V, determinado de acordo com a soma de pontos obtidos pela tabela XI, conforme planilha de recadastramento, preenchida por agente recadastrador ou funcionário da Prefeitura designado para tal.

Art. 19. O fator Tipo de Edificação (Te) está relacionado ao fato de a construção ser no plano térreo, sobrado, ou edifício de apartamentos ou escritórios, com ou sem elevador, conforme tabela VII anexa a esta lei.

Art. 20. O fator Posição da Edificação (Pe) indica se a construção é isolada, geminada, conjugada ou edícula, conforme tabela VIII anexa a esta lei.

Art. 21. O Fator de Utilização (U) indica a finalidade de uso do imóvel, conforme tabela IX anexa a esta lei.

Art. 22. O Fator de Localização Regional (L) indica a eventual desvalorização do imóvel edificado, considerando-se o padrão da edificação em função de sua localização regional, definições do Plano Diretor Municipal e avaliações mercadológicas imobiliárias, conforme tabela X anexa a esta lei.

Art. 23. Nos casos singulares de edificações especiais particularmente valorizadas ou desvalorizadas, onde a aplicação do processo de determinação do Valor Venal Predial estabelecido por esta lei possa conduzir, a juízo da Administração, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, adotar-se-á critério especial, através de avaliação de acordo com o mercado imobiliário local, por meio do órgão técnico competente.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 25. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.114, de 26 de outubro de 2001.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de dezembro de 2007

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de dezembro de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"



TABELA I, anexa ao projeto de Lei nº 92/2007

FATOR DE AUSÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA (Fi)

TERRENO PADRÃO = 1,00	
Infra-Estrutura ausente	Fator de Correção
Guias e sarjetas	0,90
Rede de Água e esgoto	0,80
Pavimentação	0,80
Rede de energia elétrica	0,70

TABELA II, anexa ao projeto de Lei nº 92/2007

FATOR DE TESTADA (Ft)

TESTADA PADRÃO = 10,00m = 1,00			
Mínima		Máxima	Fator de Correção
9,00	a	9,99	0,95
8,00	a	8,99	0,80
7,00	a	7,99	0,85
6,00	a	6,99	0,80
5,00	a	5,99	0,75

TABELA III, anexa ao projeto de Lei nº 92/2007

FATOR DE PROFUNDIDADE (Fp)

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE PADRÃO = 20,00 m = 1,00			
Mínima		Máxima	Fator de Correção
19,00	a	19,99	0,975
18,00	a	18,99	0,950
17,00	a	17,99	0,925
16,00	a	16,99	0,900
15,00	a	15,99	0,875
14,00	a	14,99	0,850
13,00	a	13,99	0,825
12,00	a	12,99	0,800
11,00	a	11,99	0,775
10,00	a	10,99	0,750
abaixo de		9,99	0,60

TABELA IV, anexa ao projeto de Lei nº 92/2007

FATOR DE ÁREA (Fa)

ÁREA PADRÃO = 330,00 m² = 1,00			
Mínima		Máxima	Fator de Área
330,01	a	400,00	0,929
400,01	a	500,00	0,915
500,01	a	600,00	0,901
600,01	a	700,00	0,887
700,01	a	800,00	0,873
800,01	a	900,00	0,859
900,01	a	1.000,00	0,845
1.000,01	a	2.000,00	0,831
2.000,01	a	4.000,00	0,810
4.000,01	a	6.000,00	0,789
6.000,01	a	8.000,00	0,768
8.000,01	a	10.000,00	0,747
10.000,01	a	12.000,00	0,726
12.000,01	a	14.000,00	0,705
14.000,01	a	16.000,00	0,684
16.000,01	a	18.000,00	0,663
18.000,01	a	20.000,00	0,646
20.000,01	a	22.000,00	0,633
22.000,01	a	24.000,00	0,617
24.000,01	a	26.000,00	0,606
26.000,01	a	28.000,00	0,595
28.000,01	a	30.000,00	0,585
30.000,01	a	32.000,00	0,578
32.000,01	a	34.000,00	0,568
34.000,01	a	36.000,00	0,561
36.000,01	a	38.000,00	0,553
38.000,01	a	40.000,00	0,545
40.000,01	a	42.000,00	0,540
42.000,01	a	44.000,00	0,533
44.000,01	a	46.000,00	0,527
46.000,01	a	48.000,00	0,521
48.000,01	a	50.000,00	0,517
50.000,01	a	55.000,00	0,505
55.000,01	a	60.000,00	0,494
60.000,01	a	65.000,00	0,485
65.000,01	a	70.000,00	0,476
70.000,01	a	75.000,00	0,469

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURA
20

75.000,01	a	80.000,00	0,461
80.000,01	a	85.000,00	0,454
85.000,01	a	90.000,00	0,449
90.000,01	a	95.000,00	0,444
95.000,01	a	100.000,00	0,436
100.000,01	a	120.000,00	0,419
120.000,01	a	140.000,00	0,404
140.000,01	a	160.000,00	0,392
160.000,01	a	180.000,00	0,381
180.000,01	a	200.000,00	0,372
200.000,01	a	250.000,00	0,355
250.000,01	a	300.000,00	0,342
300.000,01	a	350.000,00	0,331
350.000,01	a	400.000,00	0,322
400.000,01	a	450.000,00	0,315
450.000,01	a	500.000,00	0,310
500.000,01	a	600.000,00	0,302
600.000,01	a	700.000,00	0,296
700.000,01	a	800.000,00	0,291
800.000,01	a	900.000,00	0,289
900.000,01		ou mais	0,288

TABELA V, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

VALOR DO METRO QUADRADO CONSTRUÍDO, CONFORME PADRÃO CONSTRUTIVO (V_p)

FAIXA DE PONTUAÇÃO			PADRÃO	R\$ / m²
86	a	95	Luxo	R\$ 900,00
73	a	85	Médio Alto	R\$ 700,00
59	a	72	Médio	R\$ 500,00
46	a	58	Normal	R\$ 380,00
36	a	45	Econômico	R\$ 320,00
31	a	35	Popular A	R\$ 260,00
26	a	30	Popular B	R\$ 230,00
21	a	25	Popular C	R\$ 180,00
0	a	20	Rústico	R\$ 70,00

TABELA VI, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

FATOR CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO (C)

FAIXA DE PONTUAÇÃO			FATOR
37	a	40	1,00
33	a	36	0,90
25	a	32	0,70
20	a	24	0,50
4	a	19	0,30
0	a	3	0,00

TABELA VII, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

FATOR TIPO DE EDIFICAÇÃO (Te)

TIPO	FATOR
Térreo	1,00
Sobrado	1,00
Condomínio Vertical com elevador	0,90
Condomínio Vertical sem elevador	0,80

TABELA VIII, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

FATOR POSIÇÃO DA EDIFICAÇÃO

POSIÇÃO	FATOR
Isolada	1,00
Conjugada	0,80
Geminada	0,70
Edícula	0,80

TABELA IX, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

FATOR UTILIZAÇÃO

UTILIZAÇÃO	FATOR
Residencial	1,00
Comercial	0,80
Industrial	0,70
Serviços	1,00
Educacional	0,80
Instituição Financeira	1,00
Templo Religioso	0,80
Misto	0,90

TABELA X, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007
FATOR LOCALIZAÇÃO (L)

Código	Descrição	Luxo	Médio Alto	Médio	Normal	Demais padrões
1	Centro	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
2	Chácara Parati	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
3	Cidade Coração	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
4	Distrito de Botafogo	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
5	Distrito de Andes	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
6	Distrito Industrial	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
7	Distrito Industrial II	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
8	Distrito de Turvínea	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
9	Jardim Aeroporto	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
10	Jardim Alvorada	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
11	Jardim Califórnia	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
12	Jardim Casagrande	0,80	0,80	1,00	1,00	1,00
13	Jardim Ciranda	0,40	0,60	0,80	1,00	1,00
14	Jardim Cláudia I	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
15	Jardim Cláudia II	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
16	Jardim Cruzeiro do Sul	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
17	Jardim das Acácias	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
18	Jardim das Laranjeiras	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
19	Jardim De Lúcia	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
20	Jardim do Sonho	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
21	Parque Residencial Eldorado	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
22	Jardim Esplanada	0,80	0,80	1,00	1,00	1,00
23	Jardim Estoril	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
24	Jardim Júlia	0,60	0,70	1,00	1,00	1,00
25	Jardim Lima	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
26	Jardim Marajá	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
27	Jardim Menino Deus I	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
28	Jardim Menino Deus II	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
29	Jardim Nossa Senhora Aparecida	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
30	Jardim Olga	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
31	Jardim Paraíso	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
32	Jardim Progresso	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
33	Jardim Recanto	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
34	Jardim São Fernando	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
35	Jardim São João	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
36	Jardim São Sebastião	0,80	0,80	1,00	1,00	1,00
37	Jardim Santa Terezinha	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
38	Jardim Talarico	0,50	0,60	0,80	1,00	1,00
39	Jardim Três Máias	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
40	Jardim Tropical	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
41	Monte Castelo	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
42	Novo Lar	0,40	0,60	0,80	1,00	1,00
43	Parque Residencial Furquim	0,50	0,60	0,80	1,00	1,00
44	Parque Residencial Parati	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
45	Parque Residencial Santo Antonio	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
46	Residencial Bebedouro	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
47	Sumaré	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
48	Vila Califórnia	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
49	Vila Bom Retiro	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
50	Vila Irmã Anonietta Farani	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
51	Jardim Paulista	0,60	0,60	0,80	1,00	1,00
52	Vila Nova	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
53	Vila Paula	0,40	0,60	0,80	1,00	1,00
54	Vila Sanderson	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
55	Jardim Luciana	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
56	Novo Progresso	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
57	Vila Julieta	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
58	Vila Maria	0,80	0,80	1,00	1,00	1,00
59	Vila Lourdes	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
60	Vila Elizabeth	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
61	Rodovia	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
62	Loteamento Suhail Ismael	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
63	Zona Rural	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
64	Residencial Centenário	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
65	Conjunto Residencial União	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
66	Jardim do Bosque	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
67	Residencial Parati II	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
68	Residencial Franciscano	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
69	Residencial Rassim Dib	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
70	Residencial Vale do Sol	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
71	Distrito Industrial III	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
72	Bairro Bartol	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE
BETULIA

73	Expansão Comercial e Industrial	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
74	Residencial Parati III	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
75	Jardim São Lourenço	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
76	Residencial Pedro Mala	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
77	Distrito Industrial IV	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
78	Residencial Antonia Santaella	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
79	Jardim Canadá	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
80	Condomínio Residencial Vila das Laranjeiras	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
81	Jardim São Francisco	0,70	0,80	1,00	1,00	1,00
82	Residencial Candinho	0,40	0,40	0,60	1,00	1,00
83	Jardim Souza Lima	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
84	Quinta do Parque	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
85	Jardim São Carlos	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
86	Residencial Hercules Pereira Hortal	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
87	Residencial São Conrado	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
88	Estância Vila Verde	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
89	Residencial Dr. Pedro Paschoal	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00

TABELA XI, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE PONTUAÇÃO DO PADRÃO DE CONSTRUÇÃO

COMPONENTES	MATERIAIS	PONTOS
Estrutura	ausente	0
	madeira bruta	2
	madeira tratada	5
	alvenaria estrutural	6
	concreto	9
	metálica ou mista (metálica / concreto)	10
Vedação	barro / madeira bruta	0
	madeira tratada	2
	alvenaria (1/2 tijolo)	3
	alvenaria (1 tijolo)	5
	pré fabricada	5
Cobertura	sapé	0
	telha de fibrocimento	2
	telha metálica	3
	telha cerâmica	4
	telha de concreto	5
Piso Predominante	ausente	0
	cimentado	3
	cerâmica simples / ardósia	6
	cerâmica especial	8
	madeira	9
	pedra natural	10
Forro	ausente	0
	PVC / pré fabricado	5
	madeira	7
	laje ou gesso	9
	misto (laje e gesso)	10
Esquadrias	madeira para pintura	3
	metálica 2ª linha	5
	PVC	7
	metálica 1ª linha	8
	madeira envernizada	9
	alumínio anodizado	10
Revestimento Externo Predominante	ausente / chapisco	0
	reboco desempenado	5
	reboco com massa corrida	7
	tijolo aparente	8
	argamassa especial / cerâmica	9
	pedra natural	10
Revestimento Interno Predominante	ausente / chapisco	0
	reboco desempenado	5
	reboco com massa corrida	7
	tijolo aparente	8
	argamassa especial / cerâmica	9
	pedra natural	10

Instalações Sanitárias	ausente	0
	até 2 banheiros	2
	3 banheiros	5
	4 banheiros	8
	acima de 5 banheiros	10
Garagem Coberta	ausente	0
	1 veículo	2
	2 veículos	3
	3 veículos	4
	4 veículos ou mais	5
Lazer	ausente	0
	churrasqueira fixa	4
	piscina	8
	churrasqueira e piscina	9
	churrasqueira, piscina e outros	10

TABELA XII, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE PONTUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DA CONSTRUÇÃO

COMPONENTES	SITUAÇÃO	PONTOS
Estrutura / Vedação	ausência de trincas e fissuras visíveis	10
	presença de pequenas trincas e fissuras	8
	presença de várias trincas	6
	presença de fendas na alvenaria	2
	péssimo estado	0
Pintura / Revestimento	excelente estado	10
	leves sinais de desgaste pelo tempo	8
	médios sinais de desgaste pelo tempo	6
	severos sinais de desgaste pelo tempo e falta de zelo	2
	péssimo estado	1
Piso	excelente estado visual	10
	bom estado visual	8
	necessidade de manutenção	6
	visivelmente abandonado	2
	péssimo estado	1
Esquadrias	excelente estado	10
	leves sinais de desgaste pelo tempo	8
	pontos de corrosão ou escurecimento do material	6
	medianamente comprometida	2
	péssimo estado	1

TABELA XIII, anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V)

QUADRA	LESTE Face 01	SUL Face 02	OESTE Face 03	NORTE Face 04	QUADRA	LESTE Face 01	SUL Face 02	OESTE Face 03	NORTE Face 04
015 042	10,00	10,00	10,00	10,00	054 078	10,00	10,00	10,00	10,00
015 909	16,00	16,00	16,00	16,00	054 080	10,00	10,00	10,00	10,00
040 093	14,00	14,00	14,00	14,00	054 084	14,00	10,00	14,00	14,00
041 093	16,10	16,10	16,10	16,10	054 087	15,40	15,40	15,40	15,40
041 096	16,10	16,10	16,10	16,10	054 089	15,40	15,40	15,40	15,40
042 090	14,00	14,00	14,00	14,00	054 094	16,10	16,10	16,10	16,10
042 094	16,10	16,10	16,10	16,10	054 097	16,10	16,10	16,10	16,10
043 088	14,00	14,00	14,00	14,00	054 143	21,25	21,25	21,25	25,00
043 094	16,10	16,10	16,10	16,10	054 150	6,00	6,00	6,00	6,00
044 091	16,10	16,10	16,10	16,10	055 079	10,00	10,00	10,00	10,00
044 095	16,10	16,10	16,10	16,10	055 081	10,00	10,00	10,00	10,00
044 143	14,00	14,00	14,00	14,00	055 085	15,40	15,40	15,40	15,40
046 085	10,00	10,00	10,00	10,00	055 087	15,40	15,40	15,40	15,40
046 090	16,10	16,10	16,10	16,10	055 089	15,40	15,40	15,40	15,40
046 095	16,10	16,10	16,10	16,10	055 099	30,00	30,00	30,00	30,00
047 082	10,00	10,00	10,00	10,00	055 148	6,00	6,00	6,00	6,00
047 086	10,00	10,00	10,00	10,00	055 152	6,00	6,00	6,00	6,00
047 095	16,10	16,10	16,10	16,10	056 079	10,00	10,00	10,00	10,00
047 148	21,25	21,25	21,25	25,00	056 082	14,00	10,00	14,00	14,00
048 084	10,00	10,00	10,00	10,00	056 088	15,40	15,40	15,40	15,40
048 086	10,00	10,00	10,00	10,00	056 090	15,40	15,40	15,40	15,40
048 096	16,10	16,10	16,10	16,10	056 095	16,10	16,10	16,10	16,10

CÂMARA MUNICIPAL DE REBEDOUR

048 159	14,00	14,00	14,00	14,00	056 098	14,00	14,00	14,00	14,00
049 084	10,00	10,00	10,00	10,00	056 141	21,25	21,25	21,25	25,00
049 086	10,00	10,00	10,00	10,00	056 142	21,25	21,25	21,25	25,00
049 091	16,10	16,10	16,10	16,10	056 146	6,00	6,00	6,00	6,00
049 094	14,00	14,00	14,00	14,00	056 151	6,00	6,00	6,00	6,00
049 096	16,10	16,10	16,10	16,10	057 079	14,00	10,00	14,00	14,00
049 144	21,25	21,25	21,25	21,25	057 082	15,40	15,40	15,40	15,40
050 078	10,00	10,00	10,00	10,00	057 086	15,40	15,40	15,40	15,40
050 084	10,00	10,00	10,00	10,00	057 088	15,40	15,40	15,40	15,40
050 092	16,10	16,10	16,10	16,10	057 091	15,40	15,40	15,40	15,40
050 095	10,00	10,00	10,00	10,00	057 096	14,00	14,00	14,00	14,00
050 097	16,10	16,10	16,10	16,10	057 097	14,00	14,00	14,00	14,00
050 145	21,25	21,25	21,25	21,25	057 141	21,25	21,25	21,25	25,00
050 146	21,25	21,25	21,25	21,25	057 145	6,00	6,00	6,00	6,00
051 076	10,00	10,00	10,00	10,00	057 149	6,00	6,00	6,00	6,00
051 079	10,00	10,00	10,00	10,00	057 151	6,00	6,00	6,00	6,00
051 083	10,00	10,00	10,00	10,00	058 080	15,40	15,40	15,40	15,40
051 085	10,00	10,00	10,00	10,00	058 083	15,40	15,40	15,40	15,40
051 093	16,10	16,10	16,10	16,10	058 088	15,40	15,40	15,40	15,40
051 098	16,10	16,10	16,10	16,10	058 092	14,00	14,00	14,00	14,00
051 147	21,25	21,25	21,25	25,00	058 094	14,00	14,00	14,00	14,00
051 150	6,00	6,00	6,00	6,00	058 144	6,00	6,00	6,00	6,00
052 077	10,00	10,00	10,00	10,00	058 147	6,00	6,00	6,00	6,00
052 079	10,00	10,00	10,00	10,00	058 150	6,00	6,00	6,00	6,00
052 083	10,00	10,00	10,00	10,00	058 151	6,00	6,00	6,00	6,00
052 086	10,00	10,00	10,00	10,00	058 154	6,00	6,00	6,00	6,00
052 088	14,00	10,00	14,00	14,00	059 081	15,40	15,40	11,00	15,40
052 089	15,40	15,40	15,40	15,40	059 083	15,40	15,40	15,40	15,40
052 094	16,10	16,10	16,10	16,10	059 089	15,40	15,40	15,40	15,40
052 149	6,00	6,00	6,00	6,00	059 099	14,00	14,00	14,00	14,00
053 077	10,00	10,00	10,00	10,00	059 140	21,25	21,25	21,25	25,00
053 080	10,00	10,00	10,00	10,00	059 144	6,00	6,00	6,00	6,00
053 084	10,00	10,00	10,00	10,00	059 146	6,00	6,00	6,00	6,00
053 086	14,00	10,00	14,00	14,00	059 148	6,00	6,00	6,00	6,00
053 098	16,10	16,10	16,10	16,10	059 152	6,00	6,00	6,00	6,00
053 147	6,00	6,00	6,00	6,00	060 080	8,00	8,00	8,00	8,00
053 151	6,00	6,00	6,00	6,00	060 082	15,40	15,40	11,00	15,40
053 154	14,00	14,00	14,00	14,00	060 084	15,40	15,40	15,40	15,40

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE	QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04		Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
060 087	15,40	15,40	15,40	15,40	065 087	44,00	44,00	49,50	49,50
060 094	14,00	14,00	14,00	14,00	065 088	44,00	44,00	44,00	49,50
060 095	14,00	14,00	14,00	14,00	065 096	35,00	33,00	40,00	40,00
060 096	14,00	14,00	14,00	14,00	065 135	21,25	21,25	21,25	34,40
060 098	14,00	14,00	14,00	14,00	065 146	6,00	6,00	6,00	6,00
060 139	21,25	21,25	21,25	34,40	065 149	6,00	6,00	6,00	6,00
060 143	6,00	6,00	6,00	6,00	065 154	6,00	6,00	6,00	6,00
060 147	6,00	6,00	6,00	6,00	066 084	27,50	27,50	27,50	27,50
060 151	6,00	6,00	6,00	6,00	066 090	40,00	40,00	40,00	40,00
061 081	8,00	8,00	8,00	8,00	066 090	40,00	40,00	40,00	40,00
061 083	15,40	15,40	11,00	15,40	066 096	35,00	35,00	35,00	35,00
061 085	15,40	15,40	15,40	15,40	066 099	35,00	40,00	40,00	40,00
061 089	14,00	14,00	14,00	14,00	066 126	25,00	25,00	25,00	25,00
061 091	14,00	14,00	14,00	14,00	066 135	21,25	21,25	21,25	34,40
061 092	14,00	14,00	14,00	14,00	066 140	25,00	34,40	25,00	25,00
061 135	18,00	18,00	18,00	18,00	066 148	6,00	6,00	6,00	6,00
061 138	21,25	21,25	21,25	34,40	066 152	6,00	6,00	6,00	6,00
061 145	6,00	6,00	6,00	6,00	067 120	25,00	25,00	25,00	25,00
061 149	6,00	6,00	6,00	6,00	067 121	25,00	25,00	25,00	25,00
061 152	6,00	6,00	6,00	6,00	067 122	25,00	25,00	25,00	25,00
061 153	6,00	6,00	6,00	6,00	067 126	25,00	25,00	25,00	25,00
061 156	6,00	6,00	6,00	6,00	067 135	21,25	21,25	21,25	34,40
061 159	14,00	14,00	14,00	14,00	067 139	25,00	34,40	25,00	25,00

CAMARA MUNICIPAL DE BACOURA
15

062 084	15,40	15,40	11,00	15,40	067 147	6,00	6,00	6,00	6,00
062 088	14,00	14,00	14,00	14,00	067 150	6,00	6,00	6,00	6,00
062 090	14,00	14,00	14,00	14,00	067 154	6,00	6,00	6,00	6,00
062 136	18,00	18,00	18,00	18,00	068 088	49,50	49,50	49,50	49,50
062 137	21,25	21,25	21,25	21,25	068 089	49,50	49,50	49,50	49,50
062 138	21,25	21,25	21,25	34,40	068 090	49,50	49,50	49,50	49,50
062 144	6,00	6,00	6,00	6,00	068 093	8,39	8,39	8,39	8,39
062 148	6,00	6,00	6,00	6,00	068 096	35,00	35,00	35,00	35,00
062 154	6,00	6,00	6,00	6,00	068 099	35,00	40,00	40,00	40,00
063 081	8,00	8,00	8,00	8,00	068 103	17,25	17,25	17,25	17,25
063 084	14,00	8,00	14,00	14,00	068 121	25,00	25,00	25,00	25,00
063 085	14,00	14,00	14,00	14,00	068 124	20,00	20,00	20,00	20,00
063 086	14,00	14,00	14,00	14,00	068 127	25,00	25,00	25,00	25,00
063 099	17,25	17,25	17,25	20,70	068 128	25,00	25,00	25,00	25,00
063 136	21,25	21,25	21,25	21,25	068 134	21,25	21,25	21,25	34,40
063 142	18,75	34,40	18,75	34,40	068 139	25,00	34,40	25,00	25,00
063 146	6,00	6,00	6,00	6,00	068 141	20,00	20,00	20,00	20,00
063 149	6,00	6,00	6,00	6,00	068 149	6,00	6,00	6,00	6,00
063 150	6,00	6,00	6,00	6,00	068 151	6,00	6,00	6,00	6,00
063 153	6,00	6,00	6,00	6,00	068 153	6,00	6,00	6,00	6,00
063 157	6,00	6,00	6,00	6,00	068 160	9,60	9,60	9,60	9,60
064 082	14,00	8,00	8,00	14,00	069 101	20,70	20,70	20,70	23,00
064 087	40,00	40,00	40,00	40,00	069 118	25,00	25,00	25,00	25,00
064 089	38,50	38,50	38,50	44,00	069 121	25,00	25,00	25,00	25,00
064 091	34,70	34,70	34,70	34,70	069 125	25,00	25,00	25,00	25,00
064 098	35,00	35,00	35,00	35,00	069 134	21,25	21,25	21,25	34,40
064 100	33,00	33,00	35,00	33,00	069 138	25,00	34,40	25,00	25,00
064 135	18,00	18,00	18,00	18,00	069 147	6,00	6,00	6,00	6,00
064 136	21,25	21,25	21,25	21,25	069 150	6,00	6,00	6,00	6,00
064 138	21,25	21,25	21,25	34,40	069 160	9,60	9,60	9,60	9,60
064 140	25,00	34,40	25,00	25,00	070 094	40,00	40,00	40,00	40,00
064 141	25,00	34,40	25,00	25,00	070 096	40,00	40,00	40,00	40,00
064 145	6,00	6,00	6,00	6,00	070 097	40,00	40,00	40,00	40,00
064 147	6,00	6,00	6,00	6,00	070 098	23,00	23,00	23,00	23,00
064 151	6,00	6,00	6,00	6,00	070 099	35,00	40,00	40,00	40,00
064 155	6,00	6,00	6,00	6,00	070 102	17,25	17,25	16,56	28,75
064 160	14,00	14,00	14,00	14,00	070 118	25,00	25,00	25,00	25,00

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE	QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04		Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
070 122	25,00	25,00	25,00	25,00	075 134	25,00	34,40	25,00	25,00
070 132	21,25	21,25	21,25	34,40	075 140	20,00	20,00	20,00	20,00
070 133	21,25	21,25	21,25	34,40	075 147	12,00	12,00	12,00	12,00
070 137	25,00	34,40	25,00	25,00	075 161	12,80	12,80	12,80	12,80
070 148	6,00	6,00	6,00	6,00	075 164	15,00	15,00	15,00	15,00
070 152	6,00	6,00	6,00	6,00	076 093	34,50	27,60	40,25	34,50
071 098	40,00	40,00	40,00	40,00	076 096	46,00	36,80	34,50	46,00
071 103	17,25	17,25	17,25	17,25	076 100	46,00	46,00	46,00	46,00
071 105	30,00	30,00	30,00	30,00	076 103	34,50	27,60	40,25	34,50
071 119	25,00	25,00	25,00	25,00	076 105	46,00	36,80	34,50	46,00
071 123	25,00	25,00	25,00	25,00	076 108	23,00	23,00	28,75	28,75
071 126	25,00	25,00	25,00	25,00	076 119	25,00	25,00	25,00	25,00
071 141	20,00	20,00	20,00	20,00	076 121	25,00	25,00	25,00	25,00
071 151	6,00	6,00	6,00	6,00	076 123	25,00	25,00	25,00	25,00
071 157	9,60	9,60	9,60	9,60	076 125	25,00	25,00	25,00	25,00
071 159	9,60	9,60	9,60	9,60	076 126	25,00	25,00	25,00	25,00
072 098	40,00	40,00	40,00	40,00	076 129	25,00	25,00	25,00	43,00
072 118	25,00	25,00	25,00	25,00	076 130	25,00	25,00	25,00	43,00
072 119	25,00	25,00	25,00	25,00	076 133	25,00	34,40	25,00	25,00
072 123	25,00	25,00	25,00	25,00	076 146	12,00	12,00	12,00	12,00
072 131	20,00	20,00	20,00	20,00	076 153	12,00	12,00	12,00	14,40
072 132	18,00	18,00	18,00	18,00	076 162	12,80	12,80	12,80	12,80
072 137	25,00	34,40	25,00	25,00	076 165	14,00	14,00	14,00	14,00
072 149	6,00	6,00	6,00	6,00	077 108	20,00	20,00	20,00	20,00
072 185	12,00	12,00	12,00	12,00	077 118	25,00	25,00	25,00	25,00

CAMARA MUNICIPAL DE BEECOUR

073 093	34,50	28,75	40,25	34,50	077 124	25,00	25,00	25,00	25,00
073 096	28,75	28,75	34,50	34,50	077 128	25,00	25,00	25,00	43,00
073 098	40,00	40,00	40,00	40,00	077 133	25,00	43,00	25,00	25,00
073 099	30,00	30,00	30,00	30,00	077 138	20,00	20,00	20,00	20,00
073 118	25,00	25,00	25,00	25,00	077 142	9,60	9,60	9,60	9,60
073 120	25,00	25,00	25,00	25,00	077 145	12,00	12,00	12,00	12,00
073 121	25,00	25,00	25,00	25,00	077 151	12,00	12,00	12,00	14,40
073 123	25,00	25,00	25,00	25,00	078 093	34,50	27,60	40,25	34,50
073 128	20,00	20,00	20,00	20,00	078 096	46,00	36,80	34,50	46,00
073 130	25,00	25,00	25,00	25,00	078 100	46,00	36,80	46,00	46,00
073 136	25,00	25,00	25,00	25,00	078 103	40,25	32,00	46,00	40,25
073 140	20,00	20,00	20,00	20,00	078 105	34,50	32,00	40,25	40,25
073 150	6,00	6,00	6,00	6,00	078 107	28,75	28,75	34,50	28,75
073 156	12,00	12,00	12,00	14,40	078 119	27,00	27,00	27,00	27,00
074 093	34,50	34,50	40,25	34,50	078 121	25,00	25,00	25,00	25,00
074 096	34,50	34,50	34,50	46,00	078 127	25,00	43,00	25,00	25,00
074 100	46,00	34,50	34,50	46,00	078 132	25,00	43,00	25,00	25,00
074 103	34,50	28,75	46,00	40,25	078 141	9,60	9,60	9,60	9,60
074 105	17,25	17,25	23,00	23,00	078 144	12,00	12,00	12,00	12,00
074 118	25,00	25,00	25,00	25,00	078 150	12,00	12,00	12,00	14,40
074 122	25,00	25,00	25,00	25,00	078 162	12,80	12,80	12,80	12,80
074 124	25,00	25,00	25,00	25,00	079 121	25,00	25,00	25,00	25,00
074 129	25,00	25,00	25,00	25,00	079 127	25,00	25,00	25,00	25,00
074 132	25,00	25,00	25,00	34,40	079 129	25,00	43,00	25,00	25,00
074 135	25,00	34,40	25,00	25,00	079 131	25,00	43,00	25,00	25,00
074 154	12,00	12,00	12,00	14,40	079 136	20,00	20,00	20,00	20,00
074 160	14,60	14,60	14,60	14,60	079 142	12,00	12,00	12,00	12,00
074 163	14,60	14,60	14,60	14,60	079 143	12,00	12,00	12,00	12,00
075 105	17,25	17,25	17,25	17,25	079 149	12,00	12,00	12,00	14,40
075 119	25,00	25,00	25,00	25,00	079 163	12,80	12,80	12,80	12,80
075 119	20,00	20,00	20,00	20,00	080 093	28,75	27,60	40,25	28,75
075 122	25,00	25,00	25,00	25,00	080 096	34,50	36,80	28,75	28,75
075 125	20,00	20,00	20,00	20,00	080 098	35,00	35,00	35,00	35,00
075 128	25,00	25,00	25,00	25,00	080 100	46,00	36,80	34,50	28,75
075 131	25,00	25,00	25,00	43,00	080 103	46,00	32,00	46,00	80,50

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007
TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V)

QUADRA	LESTE	SUL	DESTE	NORTE	QUADRA	LESTE	SUL	DESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04		Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
080 105	57,50	32,00	46,00	80,50	086 083	50,00	70,00	50,00	50,00
080 107	28,75	28,75	57,50	40,25	086 085	40,00	40,00	40,00	40,00
080 122	25,00	25,00	31,25	31,25	086 097	120,00	130,00	100,00	80,00
080 128	25,00	43,00	25,00	25,00	086 099	100,00	130,00	120,00	80,00
080 134	20,00	20,00	20,00	20,00	086 101	100,00	130,00	100,00	80,00
080 143	10,00	10,00	10,00	10,00	086 103	80,00	120,00	100,00	56,00
080 146	12,00	12,00	12,00	14,40	086 105	80,00	100,00	80,00	56,00
080 147	12,00	12,00	12,00	14,40	086 107	50,00	100,00	64,00	56,00
080 159	12,80	12,80	12,80	12,80	086 117	40,50	60,20	33,75	40,50
080 163	12,80	12,80	12,80	12,80	086 125	25,00	31,25	25,00	25,00
081 119	27,00	27,00	27,00	27,00	086 135	4,20	4,20	4,20	4,20
081 122	31,25	51,60	31,25	31,25	086 142	18,00	18,00	18,00	18,00
081 123	25,00	31,25	31,25	51,60	086 146	12,00	12,00	12,00	12,00
081 126	25,00	43,00	25,00	25,00	086 151	8,00	8,00	8,00	8,00
081 127	25,00	43,00	25,00	25,00	086 152	8,00	8,00	8,00	8,00
081 133	20,00	20,00	20,00	20,00	087 070	12,00	12,00	12,00	12,00
081 137	10,00	10,00	10,00	10,00	087 074	70,00	70,00	70,00	40,00

081 138	10,00	10,00	10,00	10,00	087 076	55,00	55,00	55,00	55,00
081 145	12,00	12,00	12,00	14,40	087 079	77,00	77,00	77,00	61,60
081 164	12,80	12,80	12,80	12,80	087 094	90,00	90,00	90,00	90,00
082 103	80,50	64,40	80,50	80,50	087 117	40,50	40,50	33,75	33,75
082 105	57,50	64,40	80,50	80,50	087 119	40,50	40,50	40,50	33,75
082 107	34,50	34,50	34,50	34,50	087 122	33,75	33,75	33,75	27,00
082 119	33,75	27,00	33,75	33,75	087 124	25,00	31,25	25,00	25,00
082 125	31,25	51,60	31,25	31,25	087 129	25,00	25,00	25,00	25,00
082 131	20,00	20,00	20,00	20,00	087 141	18,00	18,00	18,00	18,00
082 132	7,80	7,80	7,80	7,80	087 145	12,00	12,00	12,00	12,00
082 138	10,00	10,00	10,00	10,00	087 149	10,00	10,00	10,00	10,00
082 140	7,80	7,80	7,80	7,80	087 153	8,00	8,00	8,00	8,00
082 144	12,00	12,00	12,00	12,00	087 155	8,00	8,00	8,00	8,00
082 149	8,00	10,00	8,00	8,00	088 071	12,00	12,00	12,00	12,00
082 164	14,60	14,60	14,60	14,60	088 076	77,00	77,00	77,00	44,00
083 103	80,50	64,40	80,50	57,50	088 082	55,00	60,00	77,00	44,00
083 105	46,00	64,40	80,50	46,00	088 097	130,00	100,00	100,00	104,00
083 120	33,75	33,75	33,75	60,20	088 099	100,00	100,00	140,00	104,00
083 124	25,00	25,00	25,00	25,00	088 101	100,00	100,00	100,00	80,00
083 129	18,75	25,00	25,00	18,75	088 103	100,00	70,00	100,00	80,00
083 148	8,00	8,00	8,00	8,00	088 105	90,00	70,00	100,00	96,00
083 162	12,80	12,80	12,80	12,80	088 107	60,00	70,00	64,00	64,00
084 100	22,45	22,45	22,45	22,45	088 109	50,00	40,00	60,00	40,00
084 117	25,00	25,00	25,00	35,00	088 121	33,75	33,75	33,75	27,00
084 123	33,75	33,75	33,75	60,20	088 131	25,00	25,00	25,00	25,00
084 128	25,00	25,00	25,00	18,75	088 133	10,00	10,00	10,00	10,00
084 141	12,00	12,00	12,00	12,00	088 139	18,00	18,00	18,00	18,00
084 145	16,00	16,00	16,00	16,00	088 143	12,00	12,00	12,00	12,00
084 147	18,00	12,00	12,00	12,00	088 147	12,00	12,00	12,00	12,00
084 150	8,00	8,00	8,00	8,00	088 151	10,00	10,00	10,00	10,00
085 078	70,00	70,00	70,00	70,00	088 152	8,00	8,00	8,00	8,00
085 103	60,00	60,00	60,00	60,00	088 157	8,00	8,00	8,00	8,00
085 105	30,00	30,00	30,00	30,00	089 070	12,00	12,00	12,00	12,00
085 107	34,50	34,50	34,50	34,50	089 079	77,00	77,00	77,00	44,00
085 120	25,00	60,20	30,00	25,00	089 120	33,75	33,75	33,75	27,00
085 125	25,00	25,00	25,00	25,00	089 135	30,00	25,00	25,00	25,00
085 127	25,00	25,00	31,25	18,75	089 138	15,00	15,00	15,00	15,00
085 140	10,00	10,00	10,00	10,00	089 142	12,00	12,00	12,00	12,00
085 144	16,00	16,00	16,00	16,00	089 146	12,00	12,00	12,00	12,00
085 148	15,00	15,00	15,00	15,00	089 150	10,00	10,00	10,00	10,00
085 149	8,00	8,00	8,00	8,00	089 153	10,00	10,00	10,00	10,00
085 163	14,60	14,60	14,60	14,60	090 076	30,80	44,00	38,50	38,50
086 082	60,00	70,00	70,00	60,00	090 078	30,80	44,00	38,50	38,50

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_q)

QUADRA	LESTE Face 01	SUL Face 02	OESTE Face 03	NORTE Face 04	QUADRA	LESTE Face 01	SUL Face 02	OESTE Face 03	NORTE Face 04
090 079	30,80	44,00	38,50	38,50	092 137	16,00	16,00	16,00	16,00
090 081	38,50	44,00	38,50	38,50	092 141	12,00	12,00	12,00	12,00
090 083	50,00	40,00	35,00	50,00	092 144	12,00	12,00	12,00	12,00
090 085	60,00	50,00	50,00	60,00	092 148	12,00	12,00	12,00	12,00
090 088	100,00	100,00	100,00	100,00	092 156	8,00	8,00	8,00	8,00
090 091	130,00	120,00	100,00	130,00	093 078	30,80	38,50	38,50	44,00
090 093	172,50	100,00	130,00	160,00	093 079	30,80	38,50	38,50	38,50
090 095	130,00	100,00	172,50	184,00	093 081	38,50	38,50	38,50	38,50
090 097	207,00	130,00	130,00	184,00	093 084	35,00	35,00	35,00	35,00
090 099	207,00	130,00	207,00	207,00	093 107	80,00	100,00	96,00	100,00
090 101	130,00	130,00	207,00	230,00	093 136	30,00	25,00	25,00	25,00
090 103	150,00	100,00	130,00	230,00	093 140	12,00	12,00	12,00	12,00
090 105	120,00	100,00	150,00	172,00	093 143	12,00	12,00	12,00	12,00
090 107	60,00	80,00	96,00	80,00	093 147	12,00	12,00	12,00	12,00
090 117	33,75	33,75	27,00	27,00	093 157	8,00	8,00	8,00	8,00
090 119	33,75	33,75	33,75	27,00	094 066	17,60	17,60	17,60	17,60
090 135	30,00	25,00	25,00	25,00	094 067	17,60	17,60	17,60	17,60
090 136	18,00	18,00	18,00	18,00	094 068	17,60	17,60	17,60	17,60

CAMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO
12

090 140	12,00	12,00	12,00	12,00	094 070	17,60	17,60	17,60	17,60
090 144	12,00	12,00	12,00	12,00	094 071	17,60	17,60	17,60	17,60
090 147	12,00	12,00	12,00	12,00	094 080	38,50	38,50	38,50	44,00
090 148	12,00	12,00	12,00	12,00	094 081	38,50	38,50	38,50	44,00
090 151	10,00	10,00	10,00	10,00	094 083	50,00	60,00	30,00	50,00
090 154	8,00	8,00	8,00	8,00	094 085	90,00	80,00	80,00	80,00
090 159	8,00	8,00	8,00	8,00	094 087	120,00	120,00	120,00	120,00
091 063	13,80	13,80	13,80	13,80	094 089	130,00	130,00	130,00	130,00
091 064	13,80	13,80	13,80	13,80	094 091	130,00	130,00	130,00	130,00
091 066	13,80	13,80	13,80	13,80	094 091	160,00	130,00	130,00	150,00
091 067	13,80	13,80	13,80	13,80	094 093	230,00	184,00	160,00	184,00
091 069	12,00	12,00	12,00	12,00	094 095	230,00	230,00	230,00	230,00
091 074	38,50	38,50	38,50	38,50	094 097	287,50	230,00	230,00	230,00
091 109	20,00	40,00	50,00	40,00	094 099	345,00	287,50	287,50	287,50
091 136	30,00	25,00	25,00	25,00	094 101	250,00	250,00	345,00	345,00
091 139	12,00	12,00	12,00	12,00	094 103	345,00	287,50	287,50	287,50
091 143	12,00	12,00	12,00	12,00	094 105	172,50	287,50	345,00	287,50
091 145	12,00	12,00	12,00	12,00	094 107	70,00	120,00	136,00	120,00
091 149	12,00	12,00	12,00	12,00	094 109	50,00	40,00	56,00	50,00
091 155	8,00	8,00	8,00	8,00	094 110	20,00	20,00	40,00	20,00
092 058	13,80	13,80	13,80	13,80	094 133	25,00	25,00	20,00	25,00
092 060	13,80	13,80	13,80	13,80	094 138	16,00	16,00	16,00	16,00
092 062	13,80	13,80	13,80	13,80	094 141	12,00	12,00	12,00	12,00
092 067	35,00	35,00	35,00	35,00	094 145	12,00	12,00	12,00	12,00
092 069	13,80	13,80	13,80	13,80	094 150	10,00	12,00	12,00	12,00
092 076	38,50	38,50	38,50	38,50	095 110	40,00	40,00	40,00	40,00
092 083	60,00	60,00	30,00	60,00	095 121	10,00	10,00	10,00	10,00
092 085	100,00	60,00	60,00	80,00	095 125	10,00	10,00	10,00	10,00
092 087	120,00	100,00	100,00	120,00	095 128	25,00	25,00	25,00	25,00
092 089	120,00	130,00	120,00	96,00	095 133	25,00	25,00	25,00	25,00
092 091	160,00	130,00	130,00	130,00	095 138	30,00	25,00	25,00	25,00
092 093	230,00	207,00	160,00	184,00	095 139	16,00	16,00	16,00	16,00
092 095	230,00	230,00	230,00	230,00	095 144	12,00	12,00	12,00	12,00
092 097	287,50	230,00	230,00	230,00	096 065	17,60	17,60	17,60	17,60
092 099	322,00	264,50	287,50	287,50	096 066	17,60	17,60	17,60	17,60
092 101	250,00	287,50	250,00	250,00	096 068	17,60	17,60	17,60	17,60
092 103	230,00	287,50	287,50	287,50	096 069	17,60	17,60	17,60	17,60
092 105	120,00	172,50	230,00	287,50	096 071	17,60	17,60	17,60	17,60
092 107	80,00	100,00	96,00	100,00	096 081	60,00	40,00	30,00	30,00
092 132	25,00	20,00	20,00	25,00	096 083	80,00	60,00	60,00	80,00
092 134	25,00	25,00	25,00	25,00	096 087	120,00	120,00	120,00	120,00
092 136	30,00	25,00	25,00	25,00	096 089	130,00	120,00	120,00	120,00

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_q)

QUADRA	LESTE Face 01	SUL Face 02	OESTE Face 03	NORTE Face 04	QUADRA	LESTE Face 01	SUL Face 02	OESTE Face 03	NORTE Face 04
096 091	184,00	150,00	130,00	130,00	100 095	172,50	230,00	207,00	172,50
096 093	230,00	184,00	184,00	184,00	100 097	287,50	230,00	172,50	230,00
096 095	230,00	230,00	230,00	230,00	100 098	287,50	287,50	287,50	287,50
096 097	230,00	230,00	230,00	230,00	100 100	287,50	287,50	287,50	287,50
096 100	287,50	287,50	230,00	230,00	100 102	230,00	230,00	250,00	230,00
096 101	345,00	345,00	287,50	230,00	100 103	264,50	230,00	230,00	230,00
096 103	402,50	287,50	345,00	230,00	100 105	130,00	172,50	264,50	160,00
096 105	172,50	287,50	402,50	230,00	100 107	100,00	100,00	130,00	96,00
096 107	70,00	120,00	136,00	120,00	100 109	80,00	80,00	100,00	80,00
096 109	60,00	50,00	70,00	70,00	100 111	60,00	50,00	80,00	80,00
096 134	25,00	25,00	20,00	25,00	100 113	40,00	50,00	60,00	48,00
096 142	12,00	12,00	12,00	12,00	100 115	40,00	40,00	40,00	40,00
096 147	30,00	25,00	25,00	25,00	100 117	30,00	30,00	40,00	40,00
097 073	30,00	30,00	30,00	30,00	100 119	20,00	40,00	30,00	32,00
097 085	80,00	80,00	80,00	80,00	100 123	12,00	12,00	12,00	12,00
097 111	50,00	50,00	60,00	50,00	100 135	18,00	18,00	18,00	18,00
097 113	40,00	40,00	40,00	40,00	100 136	25,00	20,00	20,00	25,00
097 135	18,00	18,00	18,00	18,00	100 140	25,00	25,00	22,00	22,00
097 141	16,00	16,00	16,00	16,00	100 147	12,00	12,00	18,00	18,00
097 153	10,00	12,00	12,00	18,00	100 158	12,00	12,00	12,00	12,00
097 156	10,00	10,00	10,00	10,00	100 165	15,00	15,00	15,00	15,00

098 081	60,00	40,00	40,00	30,00	101 134	20,00	20,00	20,00	20,00
098 083	80,00	80,00	60,00	80,00	101 138	22,00	25,00	22,00	22,00
098 088	95,00	95,00	95,00	95,00	101 139	22,00	25,00	22,00	22,00
098 091	184,00	140,00	140,00	140,00	101 153	15,00	15,00	15,00	15,00
098 093	230,00	184,00	184,00	184,00	102 080	50,00	50,00	50,00	50,00
098 095	230,00	230,00	230,00	230,00	102 081	50,00	50,00	50,00	50,00
098 097	287,50	230,00	230,00	230,00	102 083	100,00	80,00	80,00	100,00
098 100	287,50	200,00	287,50	287,50	102 085	100,00	100,00	100,00	100,00
098 102	230,00	230,00	287,50	230,00	102 087	130,00	130,00	130,00	120,00
098 103	345,00	230,00	230,00	230,00	102 089	130,00	130,00	130,00	130,00
098 105	172,50	230,00	345,00	172,50	102 091	184,00	130,00	130,00	130,00
098 107	80,00	120,00	136,00	80,00	102 093	207,00	172,50	184,00	184,00
098 109	60,00	70,00	64,00	64,00	102 095	172,50	172,50	207,00	207,00
098 119	10,00	10,00	10,00	10,00	102 097	230,00	230,00	172,50	207,00
098 121	10,00	10,00	10,00	10,00	102 099	250,00	230,00	230,00	230,00
098 125	10,00	10,00	10,00	10,00	102 101	172,50	230,00	250,00	195,50
098 135	25,00	25,00	20,00	25,00	102 103	150,00	230,00	172,50	172,50
098 137	25,00	25,00	25,00	25,00	102 105	130,00	172,50	150,00	130,00
098 159	12,00	12,00	12,00	12,00	102 107	100,00	120,00	130,00	100,00
099 078	40,00	30,00	30,00	30,00	102 109	80,00	100,00	100,00	80,00
099 079	40,00	30,00	-	30,00	102 111	80,00	100,00	80,00	80,00
099 081	60,00	40,00	30,00	30,00	102 113	50,00	60,00	80,00	60,00
099 110	30,00	30,00	30,00	30,00	102 115	40,00	50,00	50,00	50,00
099 111	30,00	30,00	30,00	30,00	102 117	30,00	50,00	40,00	50,00
099 113	40,00	40,00	40,00	32,00	102 119	30,00	40,00	50,00	50,00
099 115	30,00	30,00	40,00	32,00	102 137	22,00	25,00	22,00	22,00
099 117	20,00	20,00	30,00	24,00	102 151	15,00	15,00	15,00	15,00
099 119	15,00	15,00	20,00	16,00	103 087	100,00	100,00	100,00	100,00
099 135	25,00	25,00	20,00	25,00	103 088	100,00	100,00	100,00	100,00
099 148	12,00	12,00	12,00	12,00	103 122	30,00	30,00	30,00	30,00
099 156	15,00	15,00	15,00	15,00	103 136	22,00	25,00	22,00	22,00
099 161	12,00	12,00	12,00	12,00	103 157	13,20	13,20	13,20	13,20
100 081	60,00	30,00	30,00	60,00	104 082	80,00	80,00	80,00	80,00
100 083	100,00	80,00	60,00	80,00	104 083	100,00	100,00	80,00	100,00
100 085	100,00	100,00	100,00	100,00	104 085	90,00	100,00	100,00	80,00
100 087	130,00	120,00	100,00	120,00	104 087	100,00	100,00	100,00	100,00
100 089	130,00	120,00	100,00	130,00	104 088	100,00	100,00	100,00	100,00
100 091	184,00	140,00	140,00	140,00	104 089	130,00	130,00	130,00	130,00
100 093	207,00	184,00	184,00	172,50	104 091	184,00	130,00	130,00	130,00

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_Q)

QUADRA	LESTE Face 01	SUL Face 02	OESTE Face 03	NORTE Face 04	QUADRA	LESTE Face 01	SUL Face 02	OESTE Face 03	NORTE Face 04
104 093	207,00	184,00	184,00	184,00	108 087	154,00	154,00	154,00	154,00
104 095	207,00	207,00	207,00	195,50	108 089	154,00	154,00	154,00	154,00
104 097	230,00	230,00	207,00	207,00	108 091	176,00	154,00	154,00	154,00
104 099	250,00	230,00	230,00	230,00	108 093	176,00	176,00	176,00	176,00
104 101	172,50	195,50	250,00	172,50	108 095	184,00	160,00	160,00	160,00
104 103	150,00	172,50	172,50	149,50	108 097	172,50	140,00	184,00	140,00
104 105	130,00	130,00	150,00	150,00	108 099	200,00	150,00	172,50	150,00
104 107	100,00	100,00	130,00	100,00	108 101	130,00	150,00	200,00	120,00
104 109	80,00	80,00	100,00	80,00	108 103	130,00	130,00	130,00	120,00
104 111	80,00	80,00	80,00	80,00	108 105	140,00	140,00	140,00	140,00
104 113	60,00	60,00	80,00	80,00	108 107	80,00	100,00	130,00	120,00
104 115	50,00	50,00	60,00	60,00	108 109	80,00	80,00	80,00	80,00
104 117	50,00	50,00	50,00	50,00	108 111	80,00	80,00	80,00	80,00
104 119	30,00	50,00	50,00	50,00	108 113	60,00	80,00	80,00	60,00
104 136	22,00	25,00	22,00	22,00	108 115	55,00	66,00	66,00	55,00
104 140	22,00	22,00	22,00	18,00	108 137	22,00	22,00	22,00	18,00
104 141	22,00	22,00	22,00	18,00	108 138	22,00	22,00	22,00	18,00
104 142	25,00	22,00	22,00	18,00	108 142	11,00	11,00	11,00	11,00
104 155	13,20	13,20	13,20	13,20	108 149	13,20	13,20	13,20	13,20
104 156	13,20	13,20	13,20	13,20	108 154	13,20	13,20	13,20	13,20
105 135	22,00	25,00	22,00	22,00	108 156	13,20	13,20	13,20	13,20

105 148	12,00	12,00	12,00	12,00	109 078	88,00	88,00	88,00	88,00
105 153	13,20	13,20	13,20	13,20	109 081	110,00	88,00	88,00	110,00
105 154	13,20	13,20	13,20	13,20	109 117	49,50	49,50	55,00	49,50
106 082	100,00	80,00	80,00	100,00	109 119	55,00	49,50	49,50	49,50
106 083	110,00	110,00	110,00	110,00	109 136	22,00	22,00	22,00	18,00
106 085	121,00	110,00	110,00	110,00	109 144	13,20	13,20	13,20	13,20
106 087	154,00	100,00	121,00	132,00	109 147	13,20	13,20	13,20	13,20
106 089	154,00	143,00	154,00	154,00	109 148	13,20	13,20	13,20	13,20
106 091	184,00	140,00	140,00	140,00	109 152	13,20	13,20	13,20	13,20
106 093	184,00	184,00	184,00	160,00	110 081	110,00	88,00	88,00	110,00
106 095	184,00	195,50	184,00	170,00	110 082	110,00	110,00	110,00	110,00
106 097	184,00	207,00	184,00	140,00	110 085	110,00	110,00	110,00	110,00
106 099	230,00	230,00	184,00	160,00	110 086	154,00	132,00	110,00	132,00
106 101	150,00	172,50	220,00	150,00	110 087	154,00	154,00	110,00	154,00
106 103	130,00	172,50	150,00	130,00	110 089	154,00	154,00	110,00	154,00
106 105	130,00	130,00	130,00	130,00	110 091	176,00	154,00	110,00	154,00
106 107	100,00	100,00	130,00	100,00	110 093	154,00	154,00	110,00	154,00
106 109	80,00	80,00	100,00	80,00	110 095	150,00	140,00	140,00	140,00
106 111	80,00	80,00	80,00	80,00	110 097	130,00	120,00	150,00	120,00
106 113	80,00	80,00	80,00	80,00	110 099	200,00	130,00	130,00	130,00
106 115	50,00	50,00	50,00	50,00	110 101	100,00	120,00	200,00	100,00
106 117	55,00	55,00	55,00	55,00	110 103	85,00	120,00	100,00	85,00
106 119	44,00	55,00	55,00	49,50	110 107	80,00	120,00	100,00	70,00
106 123	20,00	20,00	20,00	20,00	110 109	80,00	80,00	80,00	70,00
106 134	22,00	20,00	18,00	22,00	110 111	60,00	80,00	80,00	70,00
106 138	22,00	22,00	22,00	18,00	110 113	60,00	60,00	60,00	60,00
106 140	22,00	22,00	22,00	18,00	110 114	55,00	66,00	66,00	55,00
106 146	12,00	12,00	12,00	12,00	110 117	49,50	49,50	55,00	49,50
106 152	13,20	13,20	13,20	13,20	110 119	55,00	49,50	49,50	49,50
107 081	110,00	88,00	88,00	110,00	110 135	22,00	22,00	22,00	18,00
107 118	49,50	49,50	55,00	49,50	110 140	13,20	11,00	12,00	13,20
107 119	44,00	49,50	49,50	49,50	110 145	13,20	13,20	12,00	13,20
107 147	12,00	12,00	12,00	12,00	111 077	88,00	88,00	110,00	66,00
107 150	13,20	13,20	13,20	13,20	111 079	88,00	88,00	110,00	88,00
107 151	13,20	13,20	13,20	13,20	111 105	85,00	85,00	85,00	85,00
107 161	12,00	12,00	12,00	12,00	111 118	55,00	49,50	49,50	49,50
108 082	110,00	110,00	110,00	110,00	111 134	22,00	22,00	22,00	18,00
108 083	154,00	132,00	110,00	132,00	111 141	13,20	13,20	13,20	13,20
108 085	110,00	110,00	110,00	110,00	111 145	13,20	13,20	13,20	13,20

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92/2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V)

QUADRA	LESTE Face 01	SUL Face 02	OESTE Face 03	NORTE Face 04	QUADRA	LESTE Face 01	SUL Face 02	OESTE Face 03	NORTE Face 04
111 150	13,20	13,20	13,20	13,20	116 105	70,00	85,00	85,00	70,00
112 092	90,00	90,00	90,00	90,00	116 107	55,00	55,00	55,00	55,00
112 095	120,00	120,00	110,00	120,00	116 109	60,00	50,00	50,00	50,00
112 097	120,00	120,00	110,00	120,00	116 111	70,00	66,00	66,00	55,00
112 099	200,00	120,00	110,00	120,00	116 114	77,00	77,00	77,00	55,00
112 101	100,00	100,00	200,00	100,00	116 124	47,00	47,00	47,00	47,00
112 103	85,00	85,00	100,00	100,00	116 135	10,00	10,00	10,00	10,00
112 107	50,00	70,00	70,00	70,00	116 136	10,00	10,00	10,00	10,00
112 108	70,00	70,00	50,00	70,00	116 137	13,20	13,20	13,20	13,20
112 109	50,00	70,00	70,00	70,00	116 139	10,00	10,00	10,00	10,00
112 110	60,00	70,00	50,00	70,00	116 150	13,20	13,20	11,00	11,00
112 111	77,00	66,00	110,00	77,00	117 086	90,00	90,00	90,00	90,00
112 113	55,00	66,00	110,00	66,00	117 087	100,00	100,00	100,00	100,00
112 116	49,50	49,50	55,00	44,00	117 109	44,00	55,00	44,00	44,00
112 124	33,00	33,00	33,00	33,00	117 111	70,00	55,00	44,00	44,00
112 129	10,00	10,00	10,00	10,00	117 114	55,00	55,00	44,00	44,00
112 146	13,20	13,20	12,00	13,20	117 117	66,00	55,00	55,00	44,00
113 080	80,00	80,00	80,00	80,00	117 136	10,00	10,00	10,00	10,00
113 089	44,46	44,46	44,46	44,46	117 139	13,20	13,20	13,20	13,20
113 103	85,00	85,00	85,00	80,00	117 140	10,00	10,00	10,00	10,00
113 115	55,00	66,00	110,00	66,00	117 144	13,20	13,20	13,20	13,20
113 117	49,50	44,00	110,00	55,00	117 148	13,20	13,20	13,20	11,00
113 137	13,20	11,00	11,00	13,20	118 089	100,00	100,00	110,00	100,00

113 142	13,20	13,20	13,20	13,20	118 091	100,00	100,00	110,00	100,00
113 147	13,20	13,20	13,20	13,20	118 093	100,00	100,00	110,00	100,00
114 072	14,00	14,00	14,00	14,00	118 095	100,00	110,00	110,00	100,00
114 091	100,00	100,00	100,00	100,00	118 097	110,00	120,00	110,00	100,00
114 093	110,00	100,00	110,00	100,00	118 099	200,00	120,00	110,00	110,00
114 095	120,00	120,00	110,00	110,00	118 101	93,50	93,50	110,00	93,50
114 097	120,00	120,00	120,00	120,00	118 102	93,50	93,50	110,00	66,00
114 099	200,00	120,00	120,00	120,00	118 104	93,50	66,00	110,00	93,50
114 101	100,00	100,00	200,00	100,00	118 105	70,00	85,00	85,00	85,00
114 103	85,00	60,00	85,00	85,00	118 107	55,00	55,00	70,00	55,00
114 105	85,00	85,00	100,00	70,00	118 108	44,00	55,00	55,00	44,00
114 107	50,00	60,00	70,00	50,00	118 113	44,00	44,00	44,00	44,00
114 109	50,00	70,00	70,00	50,00	118 118	66,00	44,00	44,00	44,00
114 110	60,00	70,00	50,00	50,00	118 137	10,00	10,00	10,00	10,00
114 111	66,00	77,00	66,00	66,00	118 140	13,20	13,20	13,20	13,20
114 112	77,00	77,00	66,00	66,00	118 145	13,20	13,20	13,20	13,20
114 114	66,00	66,00	77,00	77,00	118 152	10,00	10,00	10,00	10,00
114 120	47,00	47,00	47,00	47,00	119 089	100,00	100,00	100,00	100,00
114 137	13,20	13,20	13,20	13,20	119 095	93,50	100,00	93,50	93,50
114 148	13,20	13,20	13,20	13,20	119 111	44,00	44,00	44,00	44,00
115 116	55,00	77,00	77,00	66,00	119 112	44,00	44,00	44,00	44,00
115 117	66,00	55,00	55,00	55,00	119 119	70,00	44,00	44,00	70,00
115 134	10,00	10,00	10,00	10,00	119 141	13,20	13,20	13,20	13,20
115 138	13,20	13,20	13,20	13,20	119 146	13,20	13,20	13,20	11,00
115 144	13,20	13,20	13,20	13,20	119 150	10,00	10,00	10,00	10,00
115 148	13,20	13,20	13,20	13,20	119 151	10,00	10,00	10,00	10,00
116 080	80,00	80,00	80,00	80,00	120 087	45,00	80,00	60,00	30,00
116 081	80,00	80,00	80,00	80,00	120 089	100,00	100,00	100,00	100,00
116 081	80,00	80,00	80,00	80,00	120 091	100,00	100,00	100,00	100,00
116 089	110,00	100,00	110,00	100,00	120 093	100,00	100,00	100,00	100,00
116 091	110,00	100,00	110,00	110,00	120 099	180,00	110,00	110,00	110,00
116 093	110,00	100,00	110,00	110,00	120 101	93,50	93,50	180,00	93,50
116 095	120,00	110,00	110,00	110,00	120 103	93,50	93,50	93,50	66,00
116 097	120,00	120,00	110,00	120,00	120 105	70,00	85,00	85,00	80,00
116 099	200,00	120,00	120,00	120,00	120 108	44,00	44,00	44,00	44,00
116 101	100,00	100,00	200,00	100,00	120 109	44,00	44,00	44,00	44,00
116 103	85,00	85,00	100,00	85,00	120 115	44,00	44,00	44,00	70,00

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V)

QUADRA	LESTE Face 01	SUL Face 02	OESTE Face 03	NORTE Face 04	QUADRA	LESTE Face 01	SUL Face 02	OESTE Face 03	NORTE Face 04
120 117	44,00	44,00	44,00	70,00	126 094	75,00	75,00	60,00	75,00
120 123	60,00	60,00	60,00	60,00	126 098	75,00	75,00	75,00	75,00
120 138	10,00	10,00	10,00	10,00	126 099	120,00	120,00	75,00	75,00
120 142	13,20	13,20	13,20	11,00	126 103	75,00	100,00	75,00	80,00
120 148	10,00	10,00	10,00	10,00	126 107	45,00	45,00	45,00	45,00
121 085	30,00	30,00	60,00	30,00	126 110	40,25	46,00	51,75	51,75
121 086	30,00	30,00	30,00	30,00	126 113	40,25	51,75	51,75	51,75
121 095	93,50	93,50	93,50	120,00	127 088	45,00	45,00	45,00	35,00
121 097	110,00	93,50	93,50	120,00	127 090	45,00	45,00	45,00	35,00
121 103	93,50	66,00	93,50	93,50	127 091	45,00	45,00	45,00	35,00
121 105	80,00	60,00	85,00	85,00	127 101	75,00	75,00	100,00	75,00
121 107	44,00	44,00	85,00	44,00	127 102	75,00	75,00	75,00	75,00
121 113	44,00	44,00	44,00	70,00	127 106	60,00	100,00	75,00	50,00
121 114	44,00	44,00	44,00	70,00	127 110	51,75	46,00	51,75	51,75
121 123	47,00	47,00	47,00	47,00	128 082	36,00	30,00	30,00	36,00
121 145	10,00	10,00	10,00	10,00	128 094	60,00	60,00	60,00	60,00
121 147	10,00	10,00	10,00	10,00	128 099	100,00	75,00	60,00	70,00
122 087	30,00	30,00	30,00	30,00	128 103	75,00	75,00	75,00	75,00
122 088	30,00	30,00	30,00	30,00	128 105	50,00	50,00	75,00	80,00
122 091	60,00	100,00	45,00	45,00	128 107	51,75	51,75	51,75	51,75
122 099	160,00	93,50	93,50	120,00	128 111	51,75	51,75	51,75	51,75
122 101	93,50	93,50	170,00	93,50	128 114	40,25	51,75	51,75	46,00
122 103	93,50	93,50	93,50	93,50	128 115	40,25	46,00	46,00	40,25
122 105	80,00	85,00	85,00	85,00	129 083	36,00	30,00	36,00	36,00

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOUR

122 108	44,00	44,00	44,00	44,00	129 084	36,00	30,00	36,00	36,00
122 110	44,00	44,00	44,00	70,00	129 101	75,00	75,00	90,00	60,00
122 111	44,00	44,00	44,00	70,00	129 106	60,00	50,00	50,00	60,00
122 119	60,00	60,00	60,00	60,00	129 141	6,00	6,00	6,00	6,00
122 123	12,00	12,00	12,00	12,00	130 082	36,00	36,00	36,00	36,00
123 084	30,00	30,00	60,00	30,00	130 086	36,00	30,00	36,00	36,00
123 085	30,00	30,00	30,00	30,00	130 087	30,00	30,00	36,00	36,00
123 086	30,00	30,00	30,00	30,00	130 102	75,00	75,00	75,00	60,00
123 089	45,00	45,00	35,00	45,00	130 103	75,00	75,00	75,00	60,00
123 095	75,00	120,00	60,00	75,00	130 105	75,00	80,00	80,00	60,00
123 097	75,00	120,00	75,00	75,00	130 107	51,75	51,75	46,00	51,75
123 101	93,50	93,50	160,00	88,00	130 112	51,75	51,75	51,75	46,00
123 103	93,50	93,50	85,00	88,00	130 114	46,00	46,00	40,25	40,25
123 105	88,00	93,50	85,00	93,50	130 115	40,25	40,25	40,25	34,50
123 107	44,00	44,00	80,00	55,00	130 116	34,50	40,25	40,25	34,50
123 108	40,00	40,00	40,00	40,00	131 083	36,00	36,00	36,00	36,00
123 109	44,00	44,00	44,00	80,00	131 084	36,00	36,00	36,00	36,00
124 087	30,00	30,00	30,00	30,00	131 086	36,00	36,00	36,00	36,00
124 088	45,00	45,00	35,00	45,00	131 088	24,00	20,40	30,00	24,00
124 091	45,00	45,00	45,00	45,00	131 089	24,00	20,40	24,00	24,00
124 096	75,00	75,00	75,00	75,00	131 099	85,00	60,00	60,00	50,00
124 103	93,50	88,00	93,50	100,00	131 106	60,00	60,00	70,00	60,00
124 105	88,00	88,00	93,50	93,50	132 087	30,00	36,00	36,00	36,00
124 111	40,25	80,00	55,00	46,00	132 088	24,00	24,00	30,00	24,00
124 112	60,00	60,00	60,00	60,00	132 091	24,00	20,40	24,00	24,00
124 130	12,00	12,00	12,00	12,00	132 092	24,00	20,40	24,00	24,00
125 083	45,00	35,00	60,00	35,00	132 101	50,00	50,00	50,00	50,00
125 085	45,00	35,00	45,00	35,00	132 107	51,75	51,75	46,00	51,75
125 092	60,00	45,00	45,00	45,00	132 111	40,25	51,75	51,75	46,00
125 096	75,00	75,00	75,00	75,00	132 112	46,00	46,00	46,00	46,00
125 105	88,00	93,50	88,00	100,00	133 083	36,00	36,00	36,00	30,00
125 107	44,00	55,00	88,00	90,00	133 084	36,00	36,00	36,00	30,00
125 119	14,00	14,00	14,00	14,00	133 089	24,00	24,00	24,00	24,00
125 120	75,00	100,00	120,00	80,00	133 091	24,00	24,00	24,00	24,00
126 086	45,00	35,00	45,00	35,00	133 093	24,00	20,40	24,00	24,00
126 087	45,00	45,00	45,00	35,00	133 094	24,00	20,40	24,00	24,00

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_q)

QUADRA	LESTE Face 01	SUL Face 02	OESTE Face 03	NORTE Face 04	QUADRA	LESTE Face 01	SUL Face 02	OESTE Face 03	NORTE Face 04
133 102	50,00	60,00	50,00	50,00	138 097	40,00	40,00	25,00	40,00
133 103	50,00	60,00	50,00	50,00	138 098	40,00	40,00	25,00	40,00
133 105	50,00	60,00	50,00	50,00	138 099	40,00	40,00	25,00	40,00
133 106	60,00	60,00	50,00	50,00	138 102	19,20	19,20	50,00	19,20
134 086	36,00	36,00	36,00	30,00	138 106	19,20	16,80	16,00	19,20
134 087	30,00	36,00	36,00	30,00	138 109	20,00	20,00	20,00	20,00
134 088	24,00	24,00	30,00	30,00	138 117	12,00	12,00	12,00	12,00
134 092	24,00	24,00	24,00	24,00	138 118	12,00	12,00	12,00	12,00
134 093	24,00	24,00	24,00	24,00	139 092	40,00	35,00	35,00	55,00
134 095	24,00	20,40	24,00	24,00	139 093	40,00	40,00	40,00	65,00
134 097	24,00	20,40	24,00	24,00	139 094	40,00	40,00	40,00	65,00
134 098	24,00	20,40	24,00	24,00	139 095	40,00	40,00	40,00	65,00
134 107	46,00	51,75	46,00	46,00	139 100	65,00	40,00	40,00	40,00
134 109	46,00	46,00	46,00	40,25	139 104	19,20	19,20	19,20	19,20
134 112	40,25	46,00	46,00	40,25	139 108	30,00	16,80	16,00	19,20
134 119	12,00	12,00	12,00	12,00	139 117	12,00	12,00	12,00	12,00
135 081	16,10	16,10	14,00	16,10	140 075	16,10	16,10	16,10	16,10
135 082	30,00	30,00	25,00	30,00	140 079	16,10	16,10	16,10	16,10
135 089	24,00	24,00	20,00	30,00	140 085	40,00	60,00	40,00	40,00
135 091	24,00	24,00	20,00	30,00	140 097	40,00	40,00	25,00	65,00
135 092	24,00	24,00	20,00	30,00	140 098	40,00	40,00	25,00	65,00
135 094	24,00	24,00	20,00	24,00	140 099	40,00	40,00	25,00	65,00
135 095	24,00	24,00	20,00	24,00	140 100	65,00	40,00	30,00	65,00
135 099	24,00	20,40	20,00	24,00	140 102	19,20	19,20	55,00	24,00

135 100	20,00	20,00	20,00	20,00	140 106	19,20	19,20	19,20	19,20
135 117	12,00	12,00	12,00	12,00	140 110	19,20	19,20	19,20	19,20
136 083	25,00	25,00	25,00	30,00	140 118	12,00	12,00	12,00	12,00
136 084	25,00	25,00	25,00	30,00	141 073	16,10	16,10	16,10	16,10
136 086	25,00	25,00	25,00	30,00	141 079	16,10	16,10	16,10	16,10
136 087	30,00	30,00	25,00	36,00	141 086	40,00	40,00	30,00	30,00
136 088	25,00	25,00	25,00	30,00	141 091	70,00	70,00	50,00	50,00
136 093	24,00	24,00	20,00	30,00	141 095	70,00	70,00	70,00	70,00
136 094	24,00	24,00	20,00	30,00	141 105	19,20	19,20	19,20	24,00
136 097	20,00	20,00	20,00	25,00	141 108	30,00	19,20	19,20	24,00
136 098	24,00	24,00	20,00	30,00	141 114	12,00	12,00	12,00	12,00
136 102	19,20	16,80	50,00	19,20	142 083	30,00	40,00	40,00	30,00
136 117	12,00	12,00	12,00	12,00	142 086	40,00	30,00	30,00	30,00
137 080	16,10	16,10	14,00	16,10	142 098	70,00	70,00	70,00	70,00
137 082	25,00	25,00	25,00	30,00	142 102	32,00	32,00	32,00	32,00
137 083	30,00	30,00	25,00	45,00	142 107	25,00	20,00	28,00	20,00
137 084	30,00	30,00	25,00	45,00	142 108	28,00	28,00	20,00	28,00
137 089	30,00	25,00	25,00	35,00	142 135	15,00	15,00	15,00	15,00
137 090	30,00	30,00	25,00	35,00	143 072	16,10	16,10	16,10	16,10
137 092	30,00	30,00	25,00	35,00	143 076	16,10	16,10	16,10	16,10
137 093	35,00	35,00	25,00	40,00	143 079	16,10	16,10	16,10	16,10
137 095	24,00	24,00	20,00	30,00	143 107	28,00	20,00	28,00	28,00
137 097	24,00	24,00	20,00	30,00	143 109	25,00	20,00	28,00	20,00
137 098	20,00	20,00	20,00	20,00	143 116	20,00	25,00	25,00	25,00
137 099	24,00	24,00	20,00	30,00	144 072	16,10	16,10	16,10	16,10
137 100	65,00	24,00	20,00	30,00	144 079	16,10	16,10	16,10	16,10
137 104	19,20	16,80	16,00	19,20	144 086	40,00	30,00	30,00	30,00
137 120	12,00	12,00	12,00	12,00	144 089	40,00	50,00	40,00	40,00
138 080	16,10	16,10	14,00	16,10	144 090	50,00	50,00	40,00	40,00
138 086	30,00	30,00	25,00	45,00	144 092	60,00	60,00	50,00	50,00
138 087	30,00	30,00	25,00	45,00	144 093	70,00	60,00	60,00	60,00
138 088	35,00	30,00	25,00	45,00	144 094	70,00	70,00	70,00	60,00
138 089	35,00	35,00	25,00	55,00	144 095	70,00	70,00	70,00	70,00
138 090	35,00	35,00	25,00	55,00	144 096	70,00	70,00	70,00	70,00
138 094	35,00	35,00	25,00	40,00	144 097	70,00	70,00	70,00	70,00
138 095	40,00	35,00	25,00	40,00	144 101	70,00	70,00	70,00	70,00

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_q)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE	QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04		Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
144 106	28,00	28,00	28,00	28,00	149 087	13,80	13,80	13,80	13,80
144 107	28,00	28,00	28,00	28,00	149 090	40,00	40,00	40,00	40,00
144 108	30,00	30,00	30,00	30,00	149 091	40,00	40,00	30,00	40,00
144 113	25,00	25,00	20,00	25,00	149 096	60,00	70,00	60,00	40,00
144 117	25,00	25,00	25,00	25,00	149 098	60,00	70,00	60,00	40,00
144 118	25,00	25,00	25,00	25,00	149 099	60,00	70,00	60,00	30,00
144 129	11,50	11,50	11,50	11,50	149 118	25,00	25,00	25,00	25,00
145 079	16,10	16,10	16,10	16,10	149 119	25,00	25,00	25,00	25,00
145 086	40,00	30,00	30,00	30,00	149 132	11,50	11,50	11,50	11,50
145 099	70,00	70,00	70,00	70,00	149 139	10,00	10,00	10,00	10,00
145 100	70,00	70,00	70,00	70,00	149 139	10,00	10,00	10,00	10,00
145 114	25,00	25,00	20,00	25,00	149 147	6,00	6,00	6,00	6,00
145 119	25,00	25,00	25,00	25,00	149 148	6,00	6,00	6,00	6,00
145 130	11,50	11,50	11,50	11,50	149 152	6,00	6,00	6,00	6,00
145 157	6,00	6,00	6,00	6,00	149 160	6,00	6,00	6,00	6,00
146 072	16,10	16,10	16,10	16,10	149 161	6,00	6,00	6,00	6,00
146 084	13,80	13,80	13,80	13,80	150 072	16,10	16,10	16,10	16,10
146 087	40,00	30,00	30,00	30,00	150 079	16,10	16,10	16,10	16,10
146 111	20,00	20,00	20,00	20,00	150 084	13,80	13,80	13,80	13,80
146 112	20,00	20,00	20,00	20,00	150 103	40,00	48,00	70,00	40,00
146 115	25,00	25,00	20,00	25,00	150 105	25,00	30,00	25,00	25,00
146 120	25,00	25,00	25,00	25,00	150 106	25,00	30,00	30,00	30,00

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURA

146 121	25,00	25,00	25,00	25,00	150 108	20,00	20,00	20,00	20,00
146 131	11,50	11,50	11,50	11,50	150 111	20,00	20,00	20,00	20,00
146 133	11,50	11,50	11,50	11,50	150 114	20,00	20,00	20,00	20,00
146 134	11,50	11,50	11,50	11,50	150 121	25,00	25,00	25,00	25,00
146 156	6,00	6,00	6,00	6,00	150 122	25,00	25,00	25,00	25,00
146 158	6,00	6,00	6,00	6,00	150 125	25,00	25,00	25,00	25,00
147 072	16,10	16,10	16,10	16,10	150 132	11,50	11,50	11,50	11,50
147 079	16,10	16,10	16,10	16,10	150 137	11,50	11,50	11,50	11,50
147 084	13,80	13,80	13,80	13,80	150 139	11,50	11,50	11,50	11,50
147 087	13,80	13,80	13,80	13,80	150 140	11,50	11,50	11,50	11,50
147 116	25,00	25,00	25,00	25,00	150 142	11,50	11,50	11,50	11,50
147 129	11,50	11,50	10,00	11,50	150 144	6,00	6,00	6,00	6,00
147 149	6,00	6,00	6,00	6,00	150 149	6,00	6,00	6,00	6,00
147 152	6,00	6,00	6,00	6,00	150 156	6,00	6,00	6,00	6,00
147 154	6,00	6,00	6,00	6,00	150 161	6,00	6,00	6,00	6,00
147 158	6,00	6,00	6,00	6,00	151 079	16,10	16,10	16,10	16,10
148 076	16,10	16,10	16,10	16,10	151 084	13,80	13,80	13,80	13,80
148 079	16,10	16,10	16,10	16,10	151 108	20,00	20,00	20,00	20,00
148 092	50,00	50,00	40,00	40,00	151 123	25,00	25,00	25,00	25,00
148 093	50,00	60,00	50,00	40,00	151 133	11,50	11,50	11,50	11,50
148 100	60,00	70,00	60,00	30,00	151 138	11,50	11,50	11,50	11,50
148 102	70,00	70,00	60,00	30,00	151 139	11,50	11,50	11,50	11,50
148 103	48,00	48,00	70,00	48,00	151 145	6,00	6,00	6,00	6,00
148 105	25,00	30,00	25,00	25,00	151 150	6,00	6,00	6,00	6,00
148 106	30,00	30,00	30,00	30,00	151 159	6,00	6,00	6,00	6,00
148 107	25,00	30,00	30,00	30,00	152 072	16,10	16,10	14,00	16,10
148 111	20,00	20,00	20,00	20,00	152 076	16,10	16,10	16,10	16,10
148 113	20,00	20,00	20,00	20,00	152 087	13,80	13,80	13,80	13,80
148 117	25,00	25,00	25,00	25,00	152 088	30,00	30,00	30,00	30,00
148 123	25,00	25,00	25,00	25,00	152 111	20,00	20,00	20,00	20,00
148 124	25,00	25,00	25,00	25,00	152 114	20,00	20,00	20,00	20,00
148 128	11,50	11,50	11,50	11,50	152 121	20,00	20,00	20,00	20,00
148 136	11,50	11,50	11,50	11,50	152 134	11,50	11,50	11,50	11,50
148 139	11,50	11,50	11,50	11,50	152 135	11,50	11,50	11,50	11,50
148 145	6,00	6,00	6,00	6,00	152 140	11,50	11,50	11,50	11,50
148 159	6,00	6,00	6,00	6,00	152 146	6,00	6,00	6,00	6,00
149 072	16,10	16,10	16,10	16,10	152 151	6,00	6,00	6,00	6,00
149 084	13,80	13,80	13,80	13,80	152 152	6,00	6,00	6,00	6,00

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO MÊTRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_q)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE	QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04		Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
152 160	6,00	6,00	6,00	6,00	157 105	35,00	30,00	30,00	40,00
153 072	16,10	16,10	16,10	16,10	157 109	30,00	40,00	40,00	40,00
153 079	16,10	16,10	16,10	16,10	157 113	30,00	30,00	30,00	30,00
153 084	13,80	13,80	13,80	13,80	157 114	20,00	20,00	20,00	20,00
153 090	30,00	30,00	30,00	30,00	157 125	6,50	6,50	6,50	6,50
153 092	30,00	30,00	30,00	30,00	157 127	8,50	8,50	8,50	8,50
153 093	40,00	40,00	30,00	30,00	157 128	8,50	8,50	8,50	8,50
153 094	30,00	40,00	30,00	30,00	157 129	20,00	20,00	20,00	20,00
153 098	30,00	40,00	40,00	30,00	157 130	8,50	8,50	8,50	8,50
153 101	48,00	35,00	35,00	35,00	157 152	6,00	6,00	6,00	6,00
153 108	20,00	20,00	20,00	20,00	157 160	6,00	6,00	6,00	6,00
153 113	25,00	30,00	30,00	30,00	158 087	13,80	13,80	13,80	13,80
153 119	20,00	20,00	20,00	20,00	158 092	25,00	25,00	25,00	25,00
153 136	11,50	11,50	11,50	11,50	158 095	20,00	30,00	20,00	18,00
153 147	6,00	6,00	6,00	6,00	158 106	40,00	40,00	30,00	40,00
153 153	6,00	6,00	6,00	6,00	158 110	30,00	40,00	40,00	40,00
153 161	6,00	6,00	6,00	6,00	158 113	25,00	25,00	25,00	25,00
154 079	16,10	16,10	16,10	16,10	158 114	25,00	25,00	25,00	25,00
154 084	13,80	13,80	13,80	13,80	158 127	6,50	6,50	8,50	8,50
154 096	40,00	40,00	40,00	30,00	158 130	8,50	8,50	8,50	8,50
154 097	40,00	40,00	40,00	30,00	158 153	6,00	6,00	6,00	6,00

CÂMARA MUNICIPAL DE
DEBODOUR
05

154 105	48,00	48,00	30,00	48,00	158 161	6,00	6,00	6,00	6,00
154 107	25,00	25,00	25,00	35,00	159 084	13,80	13,80	13,80	13,80
154 113	25,00	30,00	30,00	30,00	159 085	13,80	13,80	13,80	13,80
154 119	20,00	20,00	20,00	20,00	159 099	15,00	18,00	18,00	15,00
154 137	11,50	11,50	11,50	11,50	159 101	15,00	15,00	15,00	15,00
154 139	11,50	11,50	11,50	11,50	159 106	40,00	40,00	30,00	40,00
154 148	6,00	6,00	6,00	6,00	159 111	30,00	40,00	40,00	40,00
154 154	6,00	6,00	6,00	6,00	159 113	25,00	25,00	25,00	25,00
154 155	6,00	6,00	6,00	6,00	159 114	25,00	25,00	25,00	25,00
154 162	6,00	6,00	6,00	6,00	159 125	20,00	20,00	20,00	20,00
155 072	16,10	16,10	16,10	16,10	159 126	20,00	20,00	20,00	20,00
155 079	16,10	16,10	16,10	16,10	159 129	6,50	6,50	6,50	6,50
155 095	40,00	40,00	30,00	30,00	159 130	6,50	6,50	8,50	8,50
155 108	30,00	35,00	35,00	40,00	159 154	6,00	6,00	6,00	6,00
155 113	25,00	30,00	30,00	30,00	159 155	6,00	6,00	6,00	6,00
155 127	8,50	8,50	8,50	8,50	160 084	13,80	13,80	13,80	13,80
155 128	8,50	8,50	8,50	8,50	160 088	16,59	16,59	16,59	16,59
155 130	6,00	6,00	6,00	6,00	160 095	18,00	18,00	15,00	15,00
155 149	6,00	6,00	6,00	6,00	160 097	18,00	18,00	18,00	18,00
155 150	6,00	6,00	6,00	6,00	160 107	40,00	40,00	30,00	40,00
155 156	6,00	6,00	6,00	6,00	160 112	30,00	40,00	40,00	40,00
155 157	6,00	6,00	6,00	6,00	160 113	25,00	25,00	25,00	25,00
155 162	6,00	6,00	6,00	6,00	160 114	20,00	20,00	20,00	20,00
155 163	6,00	6,00	6,00	6,00	160 123	20,00	20,00	20,00	20,00
156 084	13,80	13,80	13,80	13,80	160 124	20,00	20,00	20,00	20,00
156 087	23,00	23,00	23,00	23,00	160 125	20,00	20,00	20,00	20,00
156 109	30,00	40,00	40,00	40,00	160 126	20,00	20,00	20,00	20,00
156 113	25,00	25,00	25,00	25,00	160 127	20,00	20,00	20,00	20,00
156 121	20,00	20,00	20,00	20,00	160 128	6,50	6,50	6,50	6,50
156 122	20,00	20,00	20,00	20,00	160 130	8,50	8,50	8,50	8,50
156 123	20,00	20,00	20,00	20,00	160 156	6,00	6,00	6,00	6,00
156 126	8,50	8,50	8,50	8,50	161 084	13,80	13,80	13,80	13,80
156 128	8,50	8,50	8,50	8,50	161 087	13,80	13,80	13,80	13,80
156 151	6,00	6,00	6,00	6,00	161 091	15,00	18,00	18,00	15,00
156 159	6,00	6,00	6,00	6,00	161 093	15,00	18,00	18,00	15,00
157 084	13,80	13,80	13,80	13,80	161 095	18,00	18,00	18,00	18,00
157 087	12,00	12,00	12,00	12,00	161 098	15,00	15,00	18,00	15,00
157 094	30,00	30,00	30,00	30,00	161 108	40,00	40,00	30,00	40,00
157 098	20,00	30,00	20,00	18,00	161 112	30,00	40,00	40,00	40,00

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V)

QUADRA	LESTE Face 01	SUL Face 02	OESTE Face 03	NORTE Face 04	QUADRA	LESTE Face 01	SUL Face 02	OESTE Face 03	NORTE Face 04
161 113	25,00	25,00	25,00	25,00	168 140	15,00	15,00	15,00	15,00
161 114	25,00	25,00	25,00	25,00	168 144	15,00	15,00	15,00	15,00
161 126	20,00	20,00	20,00	20,00	168 145	15,00	15,00	15,00	15,00
161 157	6,00	6,00	6,00	6,00	169 108	20,00	20,00	20,00	20,00
162 084	13,80	13,80	13,80	13,80	169 113	25,00	20,00	20,00	20,00
162 088	20,00	20,00	20,00	20,00	169 114	25,00	25,00	25,00	20,00
162 099	15,00	15,00	15,00	15,00	169 118	20,00	20,00	20,00	20,00
162 108	20,00	20,00	20,00	20,00	169 129	15,00	15,00	15,00	15,00
162 112	30,00	40,00	35,00	40,00	169 130	15,00	15,00	15,00	15,00
162 113	25,00	25,00	25,00	25,00	169 139	15,00	15,00	15,00	15,00
162 114	25,00	25,00	25,00	25,00	169 146	15,00	15,00	15,00	15,00
162 127	20,00	20,00	20,00	20,00	170 113	20,00	20,00	20,00	20,00
162 139	15,00	15,00	15,00	15,00	170 114	20,00	20,00	20,00	20,00
162 158	6,00	6,00	6,00	6,00	170 115	20,00	20,00	20,00	20,00
162 159	6,00	6,00	6,00	6,00	170 133	15,00	15,00	15,00	15,00
163 095	15,00	18,00	15,00	15,00	170 136	15,00	15,00	15,00	15,00
163 108	40,00	40,00	40,00	40,00	170 141	15,00	15,00	15,00	15,00
163 114	25,00	25,00	25,00	25,00	171 095	11,00	11,00	11,00	11,00
163 128	20,00	20,00	20,00	20,00	171 108	20,00	20,00	20,00	20,00
163 137	15,00	15,00	15,00	15,00	171 113	20,00	20,00	20,00	20,00

CÂMARA MUNICIPAL DE
REBEDOUR
04

163 139	15,00	15,00	15,00	15,00	171 114	15,00	20,00	20,00	20,00
163 153	6,50	6,50	6,50	6,50	171 136	15,00	15,00	15,00	15,00
164 114	25,00	25,00	25,00	25,00	171 140	15,00	15,00	15,00	15,00
164 125	20,00	20,00	20,00	20,00	172 099	15,00	15,00	15,00	15,00
164 126	20,00	20,00	20,00	20,00	172 114	15,00	20,00	20,00	20,00
164 127	20,00	20,00	20,00	20,00	172 132	15,00	15,00	15,00	15,00
164 137	15,00	15,00	15,00	15,00	172 139	15,00	15,00	15,00	15,00
165 108	20,00	20,00	20,00	20,00	172 144	15,00	15,00	15,00	15,00
165 113	25,00	25,00	20,00	25,00	173 114	15,00	20,00	20,00	20,00
165 114	25,00	25,00	25,00	25,00	173 125	20,00	20,00	15,00	20,00
165 126	20,00	20,00	20,00	20,00	173 136	15,00	15,00	15,00	15,00
165 127	20,00	20,00	20,00	20,00	174 114	15,00	20,00	20,00	20,00
165 134	15,00	15,00	15,00	15,00	174 123	20,00	20,00	20,00	20,00
166 138	15,00	15,00	15,00	15,00	174 125	20,00	20,00	15,00	20,00
165 142	15,00	15,00	15,00	15,00	174 139	15,00	15,00	15,00	15,00
165 151	6,50	6,50	6,50	6,50	174 142	15,00	15,00	15,00	15,00
166 098	11,00	11,00	11,00	11,00	175 114	15,00	20,00	20,00	20,00
166 108	20,00	20,00	20,00	20,00	175 122	15,00	15,00	15,00	15,00
166 127	20,00	20,00	20,00	20,00	175 123	18,00	18,00	18,00	18,00
166 128	20,00	20,00	20,00	20,00	175 126	20,00	20,00	15,00	20,00
166 129	20,00	20,00	20,00	20,00	176 114	15,00	20,00	20,00	20,00
166 130	20,00	20,00	20,00	20,00	176-122	18,00	18,00	18,00	18,00
166 131	20,00	20,00	20,00	20,00	176 123	15,00	15,00	15,00	15,00
166 135	15,00	15,00	15,00	15,00	176 127	20,00	20,00	15,00	20,00
166 138	15,00	15,00	15,00	15,00	177 097	15,00	15,00	15,00	15,00
166 142	15,00	15,00	15,00	15,00	177 114	15,00	20,00	20,00	20,00
166 149	6,50	6,50	6,50	6,50	177 124	15,00	15,00	15,00	15,00
167 108	20,00	20,00	20,00	20,00	177 128	20,00	20,00	15,00	20,00
167 113	25,00	25,00	20,00	25,00	178 114	15,00	20,00	20,00	20,00
167 114	25,00	25,00	25,00	25,00	178 125	15,00	15,00	15,00	15,00
167 132	15,00	15,00	15,00	15,00	178 129	20,00	20,00	15,00	20,00
167 135	15,00	15,00	15,00	15,00	179 114	15,00	20,00	15,00	15,00
167 139	15,00	15,00	15,00	15,00	179 125	15,00	15,00	15,00	15,00
167 143	15,00	15,00	15,00	15,00	179 129	20,00	20,00	15,00	20,00
168 097	11,00	11,00	11,00	11,00	180 096	15,00	15,00	15,00	15,00
168 108	20,00	20,00	20,00	20,00	180 126	15,00	15,00	15,00	15,00
168 113	25,00	25,00	20,00	25,00	181 102	15,00	15,00	15,00	15,00
168 114	25,00	25,00	25,00	25,00	181 104	15,00	15,00	15,00	15,00
168 131	15,00	15,00	15,00	15,00	182 098	15,00	15,00	15,00	15,00
168 137	15,00	15,00	15,00	15,00	186 103	15,00	15,00	15,00	15,00

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº 92 /2007

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V)

QUADRA	LESTE Face 01	SUL Face 02	OESTE Face 03	NORTE Face 04	QUADRA	LESTE Face 01	SUL Face 02	OESTE Face 03	NORTE Face 04
187 105	15,00	15,00	15,00	15,00	700 017	12,00	12,00	12,00	12,00
194 104	15,00	15,00	15,00	15,00					
194 107	15,00	15,00	15,00	15,00					
199 105	15,00	15,00	15,00	15,00					
199 108	15,00	15,00	15,00	15,00					
496 498	10,00	10,00	10,00	10,00					
496 500	10,00	10,00	10,00	10,00					
496 502	10,00	10,00	10,00	10,00					
498 498	12,00	10,00	10,00	12,00					
498 500	12,00	10,00	12,00	12,00					
498 502	10,00	10,00	12,00	10,00					
500 497	10,00	10,00	10,00	10,00					
500 498	12,00	12,00	10,00	12,00					
500 499	12,00	12,00	10,00	12,00					
500 502	10,00	10,00	10,00	10,00					
502 498	12,00	12,00	10,00	10,00					

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURA
03

504 500	12,00	10,00	10,00	10,00					
596 496	12,00	12,00	12,00	12,00					
596 498	12,00	12,00	12,00	12,00					
596 600	12,00	12,00	12,00	12,00					
596 602	12,00	12,00	12,00	12,00					
598 600	15,00	12,00	15,00	15,00					
600 496	15,00	12,00	12,00	15,00					
600 498	15,00	12,00	15,00	15,00					
600 600	15,00	15,00	15,00	15,00					
600 602	12,00	12,00	15,00	15,00					
600 604	15,00	15,00	15,00	15,00					
602 494	12,00	12,00	12,00	12,00					
602 499	15,00	15,00	15,00	18,00					
602 600	15,00	15,00	15,00	18,00					
604 496	15,00	12,00	12,00	12,00					
604 498	12,00	12,00	15,00	12,00					
604 600	15,00	15,00	15,00	15,00					
606 496	12,00	15,00	12,00	10,00					
606 498	12,00	15,00	12,00	12,00					
606 600	12,00	15,00	12,00	12,00					
606 602	12,00	12,00	12,00	12,00					
608 492	10,00	10,00	10,00	10,00					
608 494	10,00	10,00	10,00	10,00					
608 496	12,00	10,00	10,00	10,00					
608 600	12,00	12,00	12,00	10,00					
608 602	12,00	12,00	12,00	10,00					
608 604	12,00	12,00	12,00	12,00					
610 600	10,00	10,00	10,00	10,00					
610 602	10,00	10,00	10,00	10,00					
700 001	12,00	12,00	12,00	12,00					
700 002	12,00	12,00	12,00	12,00					
700 003	10,00	10,00	10,00	10,00					
700 004	12,00	12,00	12,00	12,00					
700 005	10,00	12,00	10,00	10,00					
700 006	10,00	12,00	10,00	10,00					
700 007	10,00	10,00	10,00	10,00					
700 009	10,00	10,00	10,00	10,00					
700 010	10,00	10,00	10,00	10,00					
700 011	10,00	10,00	10,00	12,00					
700 012	10,00	10,00	10,00	10,00					
700 013	10,00	10,00	10,00	10,00					
700 014	10,00	10,00	10,00	10,00					
700 015	10,00	10,00	10,00	10,00					
700 016	10,00	10,00	10,00	10,00					

Projeto de Lei nº 26/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 3752 DE 12 DE MARÇO DE 2008

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.727, de 12 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 3.727, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Valor Venal Total poderá ser contestado pelos contribuintes em até 60 (sessenta) dias após a distribuição dos carnês de IPTU de cada exercício, onde constará o valor venal do imóvel que serviu como base de cálculo para o lançamento do imposto, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Bebedouro indicando as razões da discordância e juntando as provas pertinentes.

§ 1º...

§ 2º...

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de março de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de março de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"

